

ID	ESPECIALIDADE	CATEGORIA	DESCRICAÇÃO	NORMA
50573	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Na hipótese de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador judicial, o oficial não exige reconhecimento da firma lançada no instrumento de mandato?	CNCGJ, art. 686, § 1º -
50574	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial aceita, sendo o processo eletrônico, que o exequente ou seu procurador lhe forneçam a senha pessoal de confirmação da validade e autenticidade dos documentos, para conferência no sistema de automação do Poder Judiciário?	CNCGJ, art. 686-A, § 2º -
50575	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial zela pela obrigatoriedade da averbação da convenção antenupcial no caso de registro referente a imóvel ou direito real pertencente a qualquer dos cônjuges, mesmo o adquirido posteriormente ao casamento?	CNCGJ, art. 687, <i>¿caput¿</i>
50576	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial zela pela obrigatoriedade da averbação do regime de bens diverso do legal no caso de registro referente a imóvel ou direito real pertencente a qualquer dos cônjuges, mesmo o adquirido posteriormente ao casamento?	CNCGJ, art. 687, <i>¿caput¿</i>
50577	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	No ato de transmissão, o oficial toma as providências necessárias para que se proceda, quando for o caso, à averbação das convenções antenupciais tanto do comprador quanto do vendedor, a fim de garantir a segurança jurídica do negócio?	CNCGJ, art. 687, parágrafo único -
50578	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Se do título constar obra regular ainda não indicada no assento, o oficial exige a apresentação dos documentos previstos na legislação previdenciária (certidão negativa de débito - CND, quando for o caso)?	CNCGJ, art. 692, <i>¿caput¿</i>
50579	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial condiciona à realização do registro do negócio jurídico à prévia averbação de construção regular?	CNCGJ, art. 692, § 1º -
50580	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	No caso de construção irregular, o oficial cinde o título para que se faça o registro do negócio jurídico, sem prejuízo da averbação da necessidade de regularização da situação?	CNCGJ, art. 692, § 1º
50581	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Para a averbação de construção em imóvel situado em zona rural, o oficial exige tão somente declaração do proprietário de que, no imóvel matriculado ou transcrito, se realizou a edificação?	CNCGJ, art. 692-A, § 1º -
50555	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	A averbação possui número do protocolo?	CNCGJ, art. 684 -
50556	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial indica na averbação o número e a data do protocolo do documento apresentado?	

50557	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Se do título constar obra regular ainda não indicada no assento, o oficial exige a apresentação de licença municipal?	CNCGJ, art. 692, <i>caput</i> ;
50558	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, o tombamento definitivo e o provisório declarado por ato administrativo ou legislativo ou decisão judicial específicos?	CNCGJ, art. 685, I
50559	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, das restrições às propriedades circunvizinhas de bem tombado definitiva ou provisoriamente?	CNCGJ, art. 685, II -
50560	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, das restrições a imóvel reconhecido como integrante do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, em decorrência de ato administrativo, legislativo ou decisão judicial específicos?	CNCGJ, art. 685, III -
50561	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do decreto que declarar imóvel como de utilidade ou necessidade pública, para fim de desapropriação?	CNCGJ, art. 685, IV -
50562	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do contrato de comodato, satisfeitas as condições gerais de conteúdo e forma?	CNCGJ, art. 685, V -
50563	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, da existência de área contaminada sob investigação ou sob intervenção, conforme classificação da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), declaradas por órgãos ambientais?	CNCGJ, art. 685, VI -
50564	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, existência de contaminação de água subterrânea que torne o imóvel área de restrição e controle de uso de água subterrânea, nos termos da Resolução n. 396, de 3 de abril de 2008 do Conama, declaradas por órgãos ambientais?	CNCGJ, art. 685, VII -
50565	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, da escritura pública e a sentença de constituição ou dissolução de união estável?	CNCGJ, art. 685, VIII -
50566	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, do contrato de arrendamento rural, desde que preencha os requisitos definidos na Lei n. 6.015/1973?	CNCGJ, art. 685, IX -
50567	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial realiza averbação, para mera publicidade, a declaração de indisponibilidade de bens, na forma prevista em lei?	CNCGJ, art. 685, X -

50568	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial, após averbar declaração de indisponibilidade de bens, remete certidão comprobatória ao juiz prolator da decisão?	CNCGJ, art. 685, § 2º -
50569	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Para averbação do arresto ou da penhora no ofício imobiliário, o oficial admite que o exequente ou seu procurador, apresente cópia do respectivo auto ou termo para realizar o protocolo, fornecendo comprovação do recebimento da documentação e dispensa a apresentação da certidão judicial, autenticação nos documentos ou a expedição de mandado judicial?	CNCGJ, art. 686-A, "caput"
50570	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	No caso de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador extrajudicial, o oficial exige reconhecimento da firma lançada no instrumento de mandato?	CNCGJ, art. 686, § 1º -
50571	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	No caso de cancelamento de averbação de certidão acautelatória a requerimento de procurador extrajudicial, o oficial exige constar do instrumento poderes específicos?	CNCGJ, art. 686, § 1º -
50572	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	Na hipótese de entender necessário, o registrador confere a validade/autenticidade da documentação fornecida pela parte ou por seu procurador, mediante contato por malote digital ou diretamente com a unidade jurisdicional responsável pela construção, reduzido a termo?	CNCGJ, art. 686-A, § 1º -
82190	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	No caso de não ser possível a averbação prévia de construção, o oficial admite requerimento para cindir o título com o objetivo de realizar o ato de registro correspondente e a averbação da necessidade de regularização da situação da edificação?	CNCGJ, art. 692-B, parágrafo único
82175	Registro de Imóveis	Averbação e Cancelamento	O oficial averba, na matrícula ou no registro de transcrição, os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel e seus derivados e o número de inscrição no cadastro ambiental rural (CAR)?	CNCGJ, art. 685, XI e XII
2070	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	As garantias previstas nas cédulas de crédito bancário são devidamente registradas?	Lei n. 6.015/73, art. 178, VII
2071	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 476
2072	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	

2073	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	
2074	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	
2075	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	As cédulas de crédito bancário submetidas a registro preenchem os requisitos previstos no art. 29 da Lei n. 10.931/2004?	Lei n. 10.931/2004, art. 29
2076	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	É respeitado o prazo de 15 dias para o registro do inteiro teor da cédula de crédito bancário?	Lei n. 10.931/2004, art. 52
50362	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Há requerimento da parte para o registro da cédula de crédito bancário no Livro 3 - Registro Auxiliar?	Lei n. 10.931/2004, art. 52
50363	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Quando, a requerimento da parte, o registro da cédula de crédito bancário no Livro 3 - Registro Auxiliar é realizado após seu registro no Livro 2 - Registro Geral?	Lei n. 10.931/2004, art. 52
2078	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, ç caputç
2079	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Os selos de fiscalização são devidamente cotados? (Lei Complementar estadual - LCe nº. 219/2001, art. 8º c/c LCe nº. 156/1997, art. 31, caput)	
2080	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
2077	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Bancário	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, ç caputç
2037	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	A cédula de crédito comercial é registrada no Livro Registro Auxiliar?	Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 30
2038	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	CNCGJ, art. 476
2039	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	
2040	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	
2041	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	

2042	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	Lei n. 6.840/80, art. 5º e Decreto-lei n. 413/69, art. 38
2043	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput <i>ç</i>
2045	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Comercial	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
2028	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	A cédula de crédito industrial é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular?	Lei n.º 6.015/73, art. 178 e Decreto-lei n.º 413/69, art. 30
2029	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	
2030	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	
2031	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	Na hipótese de não incidência, imunidade ou isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	
2032	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	As cédulas de crédito industriais submetidas a registro preenchem os requisitos legais? (NR)	Decreto-lei n. 413/69, art. 14
2033	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	Decreto-lei n. 413/69, art. 38
2034	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput <i>ç</i>
2035	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>ç</i> caput <i>ç</i>
2036	Registro de Imóveis	Cédula de Crédito Industrial	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
1119	Registro de Imóveis	Certidões	É consignado o prazo de validade nas certidões?	CNCGJ, art. 699 -
50582	Registro de Imóveis	Certidões	O oficial tem ciência da regra que lhe assegura poder empregar, em relação aos pedidos de certidões, sistema de controle semelhante ao previsto para a recepção de títulos?	CNCGJ, art. 694, <i>ç</i> caput <i>ç</i>
50583	Registro de Imóveis	Certidões	Se for adotado controle de pedidos de certidões, o oficial fornece ao interessado protocolo do respectivo requerimento?	CNCGJ, art. 694, parágrafo único

50584	Registro de Imóveis	Certidões	Se for adotado controle de pedidos de certidões, no comprovante de protocolo do requerimento de certidão, consta a data do apontamento?	CNCGJ, art. 694, parágrafo único
50585	Registro de Imóveis	Certidões	Se for adotado controle de pedidos de certidões, no comprovante de protocolo do requerimento de certidão, consta a data prevista para a entrega da certidão?	CNCGJ, art. 694, parágrafo único
50586	Registro de Imóveis	Certidões	A certidão solicitada com base no Indicador Real somente é expedida após realizadas buscas com os elementos de indicação constantes da descrição do imóvel?	CNCGJ, art. 695 -
50587	Registro de Imóveis	Certidões	A certidão, se for o caso, menciona a data em que o imóvel passou a pertencer ou deixou de integrar a circunscrição da serventia que expediu o documento?	CNCGJ, art. 696, I -
50588	Registro de Imóveis	Certidões	A certidão, se for o caso, menciona a circunscrição a que pertencia ou passou a pertencer o imóvel indicado no documento?	CNCGJ, art. 696, II -
50589	Registro de Imóveis	Certidões	Nas certidões relativas a livro anterior à Lei n. 6.015/1973, o oficial menciona os ônus, as prestações ou os gravames existentes, seja qual for a data de sua constituição?	CNCGJ, art. 697 -
50590	Registro de Imóveis	Certidões	Nas certidões relativas a livro anterior à Lei n. 6.015/1973, o oficial indica outros atos, já registrados ou averbados, capazes de alterar a situação jurídica do imóvel?	CNCGJ, art. 697 -
50591	Registro de Imóveis	Certidões	Ao expedir certidão que tenha por objeto atestar a inexistência de assento registral relativo a imóvel, o oficial atenta para todos os dados indicados como parâmetro de busca, comparando-os com aqueles constantes do fôlio imobiliário?	CNCGJ, art. 698, <i>caput</i>
50592	Registro de Imóveis	Certidões	No caso de parcial discrepância entre qualquer das informações oferecidas pelo interessado e aquelas constantes do registro público, o oficial fornece certidão negativa, mas ressalva expressamente a ocorrência de eventual conformidade entre os elementos, que devem ser explicitados em pormenor no próprio documento?	CNCGJ, art. 698, parágrafo único -
2053	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	As convenções antenupciais são registradas no Livro Registro Auxiliar?	Código Civil, arts. 13653 a 1.657; Lei n. 6.015/73, art. 178, V
2054	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	As escrituras antenupciais são registradas na serventia do local do domicílio conjugal?	Lei n. 6.015/73, art. 244
2055	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	Os pactos antenupciais são registrados no fôlio imobiliário após a realização do casamento?	Código Civil, art. 1.653

2056	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	É procedida a averbação da escritura antenupcial no lugar dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros?	Código Civil, art. 1.656
2057	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	
2058	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	A legislação utilizada na lavratura do registro corresponde à norma vigente?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, "caput"; Lei n. 6.015/73, art. 167, I, 12
2059	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	Os emolumentos são devidamente cotados?	
2060	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çcapuç
2061	Registro de Imóveis	Convenções Antenupciais	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
2046	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	As convenções de condomínio são registradas no Livro Registro Auxiliar?	Código Civil, arts. 1.331 a 1.338
2047	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	A qualificação das partes é procedida de forma completa? (NR)	
2048	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	O delegatário abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	
2049	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çcapuç
2050	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çcapuç
2051	Registro de Imóveis	Convenções de Condomínio	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
80037	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nos contratos de compra e venda decorrentes de financiamento pelo SFH é concedido desconto de 50% exclusivamente sobre o valor financiado?	RCE, art. 36
80038	Registro de Imóveis	Emolumentos	O preço da certidão está incluído no preço do ato de registro?	RCE, Tabela II, item 1, I

80039	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nas hipóteses de sub-rogação dos contratos de financiamento imobiliário (portabilidade) são devidos emolumentos equivalentes a uma averbação com valor?	Consulta n. 2013.900055-5, Rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, julgado em 24/6/2014
80051	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para a cobrança de emolumentos, no processo de intimação de devedor em alienação fiduciária, é considerada base de cálculo o valor da dívida, com exceção da notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária?	RCE, Tabela II, item 10, 1ª Nota Explicativa; CNECJ, art. 505, § 1º
80052	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para a cobrança de emolumentos, no processo de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor, é considerada base de cálculo o valor do imóvel?	RCE, Tabela II, item 11, 2ª Nota Explicativa
80041	Registro de Imóveis	Emolumentos	Os emolumentos decorrentes de atos relativos à identificação do imóvel (especialidade objetiva), ainda que façam referência a vários elementos, serão cobrados por um ato único de averbação sem valor?	RCE, Tabela II, item 2, II, CNECJ, art. 688
80042	Registro de Imóveis	Emolumentos	Os emolumentos cobrados pelo registro da carta de arrematação incidem sobre o preço pago pelo imóvel adquirido em hasta pública (valor da arrematação)?	Circular n. 146, de 14/07/2014
80043	Registro de Imóveis	Emolumentos	Após o registro da incorporação imobiliária até o registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento os atos de averbação e de registro relativos à pessoa do incorporador são cobrados como ato de registro único, independentemente da quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes?	Lei n. 6.015/73, art. 237-A, § 3º
80044	Registro de Imóveis	Emolumentos	No registro de escritura de incorporação e instituição de condomínio, a cobrança de emolumentos é limitada ao teto máximo previsto do Anexo 3 do RCE?	RCE, Tabela II, item 1, III
80045	Registro de Imóveis	Emolumentos	No registro de escrituras de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia hipotecária, tenham ou não igual valor, é considerada base de cálculo o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis?	RCE, Tabela II, item 1, 3ª Nota Explicativa
80046	Registro de Imóveis	Emolumentos	O delegatário abstém-se de cobrar emolumentos pelo ato de averbação de encerramento de matrícula no RI de origem em caso de redivisão de área e instalação de nova serventia?	Consulta n. 2008.900024-7, Rel. Des. Irineu João da Silva
80047	Registro de Imóveis	Emolumentos	Os emolumentos decorrentes do PMCMV, aplicado o desconto da lei que o instituiu, estão sujeitos ao mínimo previsto no Anexo 3?	Lei n. 11.977/2009, art. 43

80048	Registro de Imóveis	Emolumentos	É aplicada a isenção de emolumentos aos atos de registro relacionados com a aquisição ou financiamento com recursos advindos da COHAB?	Lei Complementar Estadual n. 219/2001, art. 9º
80049	Registro de Imóveis	Emolumentos	O delegatário abstém-se de cobrar emolumentos para o ato de abertura de matrícula no interesse do serviço?	RCE, Tabela II, item 4, CNCGJ, art. 661
80050	Registro de Imóveis	Emolumentos	Os atos de averbação das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade ensejam a cobrança de emolumentos relativos à averbação com valor?	RCE, Tabela II, item 2, I, 1ª Nota Explicativa
80040	Registro de Imóveis	Emolumentos	Os emolumentos decorrentes de atos relativos à qualificação pessoal das partes (especialidade subjetiva), ainda que façam referência a vários elementos, serão cobrados por um único ato de averbação sem valor?	RCE, Tabela II, item 2, II, CNCGJ, art. 688
82148	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial cobra os emolumentos de acordo com a Lei Complementar n. 755/2019 e a respectiva Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 62
82149	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial se abstém de cobrar emolumentos na abertura de matrícula de registro de imóveis por conveniência do serviço?	LCe n. 755/2019, art. 63
82150	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial cobra emolumentos pela visualização do inteiro teor da matrícula ou do registro on-line ou da informação eletrônica a partir de dados estruturados no valor constante no item 1.2 da Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 64
82151	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial considera registros com valor, entre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade ou domínio útil, como compra e venda, doação e dação em pagamento, e à constituição de direitos reais e ônus reais, como hipoteca e usufruto?	LCe n. 755/2019, art. 65
82152	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nos registros dos negócios jurídicos que envolvam unidade autônoma e vaga de garagem, box ou depósito e que contenham as mesmas partes, o oficial cobra emolumentos integrais pelo bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais, observado o mínimo previsto no item 2.2 da Tabela III a eles relacionados?	LCe n. 755/2019, art. 66
82153	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial adota como base de cálculo para os emolumentos o valor do negócio jurídico, limitada ao valor do imóvel?	LCe n. 755/2019, art. 67
82154	Registro de Imóveis	Emolumentos	Após estabelecido o valor dos emolumentos para o ato de registro ou averbação, o oficial efetua as reduções previstas em lei específica?	LCe n. 755/2019, art. 67, p. u.

82155	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para o registro de inventário e partilha, quando houver apenas atribuição de meação ao cônjuge ou companheiro supérstite e partilha entre os herdeiros, o oficial adota como base de cálculo dos emolumentos apenas o valor individual do imóvel transferido, excluída a meação?	LCe n. 755/2019, art. 68
82156	Registro de Imóveis	Emolumentos	Havendo partilha não igualitária, pagamento de meação com bens exclusivos ou imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária sem atribuição de meação em cada bem de forma individualizada, o oficial calcula os emolumentos sobre o valor integral dos imóveis?	LCe n. 755/2019, art. 68, p. u.
82157	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para o registro de contrato de promessa de compra e venda, o oficial cobra o valor de 1/3 (um terço) dos emolumentos descritos no item 2.2 da Tabela III, observado o mínimo previsto nesse item?	LCe n. 755/2019, art. 69
82158	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para os registros de loteamento e desmembramento, sujeitos ao procedimento especial (art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), de regularização fundiária de interesse específico (art. 42 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) e de incorporação e instituição de condomínio, o oficial cobra emolumentos com base nos itens 2.3 e 2.4 da Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 70
82159	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para os contratos de locação com cláusula de vigência, no caso de alienação da coisa locada, o oficial utiliza como base de cálculo o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato se inferior a 1 (um) ano?	LCe n. 755/2019, art. 72
82160	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nos registros de constrições judiciais ou de medidas judiciais preventivas, como penhoras, arrestos, sequestros e citações, o oficial cobra a proporção de 1/3 (um terço) do valor de emolumentos estabelecido no item 2.2 da Tabela III e aplica como base de cálculo o valor da causa ou do débito atualizado, observado o mínimo previsto nesse item?	LCe n. 755/2019, art. 73
82161	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial utiliza como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos atinentes ao ato de registro de expropriação judicial de imóvel do executado, como arrematação e adjudicação, o preço da aquisição do imóvel?	LCe n. 755/2019, art. 74

82162	Registro de Imóveis	Emolumentos	Para os registros do penhor de máquinas e de aparelhos industriais e do penhor rural, quando não instrumentados por meio de cédula de crédito, o oficial cobra emolumentos com base nos itens 2.6 e 2.7 da Tabela III, respectivamente?	LCe n. 755/2019, art. 75
82163	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial considera com valor as averbações que alterem o valor do contrato ou do imóvel já constante no registro a utiliza como base de cálculo dos emolumentos o valor acrescido ao bem ou ao contrato?	LCe n. 755/2019, art. 76
82164	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nas hipóteses de averbação de contrato de locação ou arrendamento, o oficial utiliza como base de cálculo o valor de uma prestação anual, ou da duração do contrato se inferior a 1 (um) ano?	LCe n. 755/2019, art. 77
82165	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nas averbações nos atos de registro de notas de crédito rural e de cédulas de produto ou crédito rural, o oficial as pratica com sem valor (item 3.1 da Tabela III)?	LCe n. 755/2019, art. 78
82166	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial cobra os emolumentos para o processo administrativo de intimação de devedor no caso de alienação fiduciária de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 79
82167	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial cobra os emolumentos devidos pela notificação realizada pelo oficial de registro de imóveis de acordo com o item 5 da Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 80
82168	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial observa a vedação da cobrança pela notificação para o ato realizado por via postal ou pelo oficial de registro de títulos e documentos?	LCe n. 755/2019, art. 80, p. u.
82169	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial cobra os emolumentos referentes aos atos de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor utilizando como base de cálculo o valor do imóvel para venda em leilão público constante no próprio contrato (art. 24, VI, da Lei federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997), atualizado monetariamente?	LCe n. 755/2019, art. 81
82170	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial deixa de cobrar emolumentos por averbações realizadas de ofício por interesse do serviço ou daquelas para transporte de ônus?	LCe n. 755/2019, art. 82, p. u.
82171	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial isenta de emolumentos os atos de averbação de encerramento de matrícula na serventia de origem quando for alterada sua circunscrição?	LCe n. 755/2019, art. 83

82172	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial observa que nos registros de incorporação imobiliária, de parcelamento do solo e da retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973, o cancelamento do protocolo realizado depois da qualificação, a requerimento do interessado ou em razão do não cumprimento das exigências formuladas, acarretará a cobrança de 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos relativos a seu registro ou averbação?	LCe n. 755/2019, art. 84
82173	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial observa, para o processo administrativo de usucapião extrajudicial, a cobrança dos emolumentos correspondentes à metade do previsto no item 2.2 da Tabela III?	LCe n. 755/2019, art. 85
82174	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial aplica redução prevista para a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação (art. 290 da Lei nº 6.015, de 1973), mesmo que apenas um dos adquirentes a ele faça jus, na proporção do valor financiado?	LCe n. 755/2019, art. 86
82191	Registro de Imóveis	Emolumentos	Coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, são considerados como ato único o registro de compra e venda, o registro da garantia real, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei n. 11.795/08 e a averbação de cancelamento da garantia, cobrando-se apenas os emolumentos referentes ao ato registral mais custoso dentre os quatro mencionados?	Conselho da Magistratura, autos n. 0001739-81.2018.8.24.0600, Rel.: Des. Carlos Adilson Silva, Data de julgamento: 10/11/2020
82192	Registro de Imóveis	Emolumentos	Não coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, cobram-se emolumentos correspondentes ao registro da compra e venda e consideram-se integrantes de ato único o registro da garantia, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia?	Conselho da Magistratura, autos n. 0001739-81.2018.8.24.0600, Rel.: Des. Carlos Adilson Silva, Data de julgamento: 10/11/2020
82193	Registro de Imóveis	Emolumentos	No caso de incorporação imobiliária, optando pela abertura das matrículas antes da conclusão da obra, o oficial deixa de cobrar emolumentos pelos atos decorrentes de tal abertura prematura (ex. averbação informando que se trata de unidade em construção e seu posterior cancelamento etc.)?	Conselho da Magistratura, autos n. 0020160-12.2020.8.24.0710, Rel.: Des. Hélio do Valle Pereira, Data de julgamento: 9/11/2020

82194	Registro de Imóveis	Emolumentos	Optando pela abertura de matrícula por conveniência do serviço, o oficial estende a isenção de emolumentos aos atos decorrentes de tal abertura?	Conselho da Magistratura, autos n. 0020160-12.2020.8.24.0710, Rel.: Des. Hélio do Valle Pereira, Data de julgamento: 9/11/2020
82195	Registro de Imóveis	Emolumentos	Nos registros de constrições judiciais ou de medidas judiciais preventivas, como penhoras, arrestos, sequestros e citações, são cobrados emolumentos na proporção de 1/3 (um terço) do valor de emolumentos estabelecido no item 2.2 da Tabela III, bem como adotado como base de cálculo o valor da causa ou do débito atualizado, observado o mínimo previsto nesse item?	Conselho da Magistratura, autos n. 0030371-10.2020.8.24.0710, Rel.: Desa. Soraya Nunes Lins, Data de julgamento: 19/10/2020
82196	Registro de Imóveis	Emolumentos	O Oficial aplica o item 2.1 (registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe n. 755/2019 para o registro da escritura de pacto antenupcial no livro 3 (Registro Auxiliar)?	Conselho da Magistratura, autos n. 0034758-68.2020. Rel.: Des. Getúlio Corrêa. Data de julgamento: 11/04/2022
82197	Registro de Imóveis	Emolumentos	O oficial deixa de aplicar a isenção a que se refere o art. 54 da Lei n. 9.099/95 para prática de atos extrajudiciais?	Conselho da Magistratura, autos n. 0000984-13.2021.8.24.0710, Rel.: Des. Carlos Adilson Silva, Data de julgamento: 15/06/2021
82228	Registro de Imóveis	Emolumentos	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de indisponibilidade por determinação judicial ou ato da administração pública federal, nega curso ao requerimento, salvo autorização expressa do juiz ou autoridade competente?	CNCGJ, art. 712-G, VII
50468	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Com relação à qualificação do imóvel, o oficial averba as informações em ato único, ainda que faça referência a vários elementos?	CNCGJ, art. 688, § 1º -
50451	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Há identidade entre os transmitentes e os proprietários do imóvel?	Lei n.6.015/73, art. 237
50452	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o imóvel não for integralmente alienado, o oficial informa no registro percentual transacionado?	
50453	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial abre matrícula para regularizar imóvel ainda vinculado à matriz?	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I
50456	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial transfere para a matrícula filial eventuais ônus existentes na matriz?	

50457	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial transfere eventual construção existente sobre o imóvel e mencionada na matrícula matriz?	
50458	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial verifica constar da escritura pública a dispensa ou a apresentação das certidões fiscais e de feitos ajuizados?	Lei n.º 7.433/85, art. 1º, § 1º e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>caç</i> e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, V
50459	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial verifica constar da escritura declaração de que imóvel não responde por dívidas do condomínio?	CNCGJ, art. 802, VII -
50460	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	A escritura menciona o recolhimento do laudêmio, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência?	CNCGJ, art. 803 -
50461	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial fiscaliza a correição do valor do valor do laudêmio, quando flagrantemente equivocado?	CNCGJ, art. 505, § 4º -
50462	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial verifica se a escritura menciona a Certidão de Autorização para transferência CAT, emitida pela SPU?	Decreto-lei n. 2.398/87, art. 3º, § 2º, I
50463	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se rural o imóvel transacionado, a escritura menciona a apresentação do CCIR?	Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>çbç</i>
50464	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se rural o imóvel transacionado, a escritura menciona a apresentação da certidão negativa do ITR?	Lei n. 9.393, art. 21 e Decreto n. 93.240/86, art. 1º, III, <i>çbç</i>
50465	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o imóvel ainda estiver matriculado em outra serventia, o oficial exige a apresentação de certidões de inteiro teor, ônus e ações pessoais reipersecutórias, no intuito de inaugurar matrícula?	Lei n. 6.015/73, art. 229
50466	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Caso a qualificação do proprietário seja precária, o oficial averba previamente as informações faltantes?	CNCGJ, art. 688 - Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4
50467	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Com relação à qualificação do proprietário, o oficial averba as informações em ato único, ainda que faça referência a vários elementos?	CNCGJ, art. 688, § 1º -
50469	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial deixa de realizar averbação que, ao mesmo tempo, se refira à identificação do proprietário e do imóvel?	CNCGJ, art. 688, § 2º -
50470	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o fato é posterior ao registro, a averbação é efetuada individualmente?	CNCGJ, art. 688, § 3º -
50441	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial, quando possui dúvida, confere a autenticidade da escritura pública lavrada?	CNCGJ, art. 645 -
50471	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial observa se a escritura menciona o recolhimento de ITBI, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência, imunidade ou isenção tributária?	CNCGJ, art. 803 -

50454	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial averba na matrícula matriz a abertura da matrícula da unidade descendente?	
50455	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial qualifica a unidade descendente com base em memorial técnico?	
50472	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial verifica constar da escritura eventual ônus mencionado no assento imobiliário?	
50473	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O Oficial verifica, antes de realizar o ato, a existência de ônus impeditivo de alienação (hipoteca cedular, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS - Lei n. 8.212/91) hipoteca do Banco da terra, cláusula de inalienabilidade, promessa de compra e venda referindo terceiro, averbação de indisponibilidade de bens)?	
50474	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Diante de ônus impeditivo de alienação, o oficial condiciona o ato à prévio requerimento de cancelamento do gravame?	
50475	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial destaca, no corpo do registro eventual cláusula resolutiva ou de retrovenda constante da escritura?	CNCGJ, art. 690 -
50476	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se entender conveniente a averbação avulsa da cláusula resolutiva ou de retrovenda, o oficial realiza o ato sem ônus para a parte?	CNCGJ, art. 690, § 1º -
50477	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O cumprimento da cláusula resolutiva é, a requerimento do interessado, averbado de forma avulsa?	CNCGJ, art. 690, § 2º -
50478	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50479	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	A comunicação de abertura de matrículas recebida é lançada no livro de protocolo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a averbação de encerramento na respectiva matrícula?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50480	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Eventuais ônus ou ações constantes do registro anterior são averbados na matrícula aberta?	CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50484	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial verifica constar da escritura se houve declaração de intermediação por corretor de imóveis?	Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A
50485	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Caso não conste da escritura, o oficial exige declaração apartada do comprador ou vendedor sobre intermediação da compra por corretor de imóveis?	Lei Complementar estadual n. 279/04, art. 15-A e Circular n. 29/07 - CGJSC
50486	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	A escritura menciona o recolhimento da taxa do FRJ, com os dados de quitação, ou ser caso de não incidência ou isenção tributária?	CNCGJ, art. 803 -
50487	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Os emolumentos foram cobrados de forma correta?	CNCGJ, art. 497 -

50488	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Os emolumentos foram cotados à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?	CNCGJ, art. 498 -
50489	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	A taxa do FRJ, quando incidente, foi cotada à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?	CNCGJ, art. 498 -
50490	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O valor do selo de fiscalização foi cotado à margem não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas?	CNCGJ, art. 498
50491	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Consta do ato menção à emissão da DOI no prazo regulamentar?	CNCGJ, art. 460 -
50492	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O ato foi assinado por quem o praticou?	CNCGJ, art. 621, § 3º -
50493	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o imóvel ainda estiver matriculado em outra serventia, o oficial exige a apresentação de certidões de inteiro teor, ônus e ações pessoais reipersecutórias, no intuito de inaugurar matrícula?	Lei n. 6.015/73, art. 229
50494	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial abre matrícula para regularizar imóvel ainda vinculado à matriz?	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, I
50495	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial averba na matrícula matriz a abertura da matrícula da unidade descendente?	
50496	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial qualifica a unidade descendente com base em memorial técnico?	
50497	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial transfere para a matrícula filial eventuais ônus existentes na matriz?	CNCGJ, art. 666
50498	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial transfere eventual construção existente sobre o imóvel e mencionada na matrícula matriz?	
50481	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Na averbação de eventual ônus é mencionada sua natureza?	CNCGJ, art. 666, <i>¿caput¿</i>
50482	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Na averbação de eventual ônus, é mencionado seu valor?	CNCGJ, art. 666, <i>¿caput¿</i>
50483	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial fiscaliza o montante devido ao FRJ?	CNCGJ, art. 505, § 4º -
50442	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o alienante for pessoa física não casada (solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva), consta do título declaração de que não vive em união estável?	
50443	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o alienante, separado de fato, for pessoa casada pelo regime da separação de bens, consta do título declaração de que não vive em união estável?	

50444	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Na hipótese de a declaração de viver, ou não, em união estável ser obrigatória e o ato ser realizado por procurador, o instrumento procuratório contém poder específico para a tanto?	sem previsão legal
50445	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o alienante declarar viver em união estável e não existir disposição escrita estabelecendo a incomunicabilidade dos bens, o companheiro manifestou sua anuência em relação ao ato?	Resolução 35, art. 18, do CNJ; arts. 1521, 1723 a 1727, do Código Civil; Leis n. 8.971/96, 8.971/96 e 9.278/96; além do próprio art. 226, § 3º, da Constituição da República
50446	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Quando o alienante for pessoa jurídica, foram mencionadas a certidão de tributos federais ?	
50447	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Quando o alienante for pessoa jurídica, foram mencionadas a certidão de débitos perante o INSS?	
50448	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Se o adquirente for estrangeiro, o oficial insere a operação no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro?	Lei n. 5.709/71, art. 10º
50449	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	O oficial, na hipótese de o adquirente ser casado em regime patrimonial diverso do legal, realiza averbação avulsa dessa qualidade?	Lei n. 6.015/73, art. 167, II, 1
50450	Registro de Imóveis	Escritura Pública de Compra e Venda	Os proprietários estão corretamente qualificados na matrícula?	Lei n. 6015/73, art. 176, § 1º, II, 4
82201	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial verifica se a posse sobre a parcela a estremar conta com no mínimo de cinco (5) anos, permitida a soma do tempo dos proprietários anteriores, admitida, para sua comprovação, a declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes?	CNCGJ, art. 712-B, § 1º, inciso I.
82205	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial admite a estremação de fração ideal não registrada, desde que sejam apresentados para registro, concomitantemente, o título aquisitivo e a escritura pública de estremação, adotando-se, no que couber, a previsão do artigo 213, § 13º, da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973?	CNCGJ, art. 712-C, "caput".
82208	Registro de Imóveis	Estremação	Ao qualificar o título, o oficial verifica se todos os confrontantes da gleba a localizar, condôminos ou não, intervieram na escritura pública declaratória?	CNCGJ, art. 712-D, § 1º.
82212	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige a apresentação, para imóveis rurais, do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), mesmo que este se refira à gleba originária?	CNCGJ, art. 712- E, I, "a".

82213	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige a apresentação, para imóveis rurais, da prova de quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), mesmo que este se refira à gleba originária?	CNCGJ, art. 712-E, I, "b".
82214	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige a apresentação, para imóveis rurais, do Cadastro Ambiental Rural (CAR), mesmo que este se refira à gleba originária?	CNCGJ, art. 712-E, I, "c".
82215	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige a apresentação, para imóveis urbanos, da anuência do Município?	CNCGJ, art. 712-E, II, "a".
82218	Registro de Imóveis	Estremação	Admitido o título, o oficial de registro de imóveis da circunscrição onde está localizado o imóvel registra a localização da gleba, da mesma forma que procede ao registro de escrituras de divisão?	CNCGJ, art. 712-F, II
82219	Registro de Imóveis	Estremação	Admitido o título, o oficial de registro de imóveis da circunscrição onde está localizado o imóvel abre a matrícula para a parcela localizada?	CNCGJ, art. 712-F, III
82220	Registro de Imóveis	Estremação	Admitido o título, o oficial de registro de imóveis da circunscrição onde está localizado o imóvel dispensa a retificação de área da gleba originária, bem como a apuração da área remanescente?	CNCGJ, art. 712-F, § 1º
82221	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial de registro de imóveis da circunscrição onde está localizado o imóvel admite o título mesmo que não haja coincidência entre a área indicada na planta e no memorial descritivo do projeto de extremação com a da fração ideal registrada na matrícula originária?	CNCGJ, art. 712-F, § 2º
82222	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de hipoteca, dispensa a anuência do credor hipotecário, todavia comunicando a ele a realização do registro da localização da parcela?	CNCGJ, art. 712-G, I.
82224	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de penhora fiscal em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), exige, para a localização da gleba, a expressa anuência daquele ente público, uma vez que perdida a disponibilidade do bem na forma do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 8.212/1991?	CNCGJ, art. 712-G, III

82225	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de anticrese, solicita a anuência do credor anticrético?	CNCGJ, art. 712-G, IV
82226	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de propriedade fiduciária, solicita que a localização da parcela seja instrumentalizada em conjunto, pelo credor e pelo devedor?	CNCGJ, art. 712-G, V
82227	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de usufruto, exige que a localização seja declarada pelo nu proprietário e pelo usufrutuário?	CNCGJ, art. 712- G, VI
82229	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, na hipótese da parcela estar sob arrolamento, medida de cautela fiscal, leva a efeito o ato, porém comunicando o fato imediatamente ao agente fiscal?	CNCGJ, art. 712-G, VIII
82230	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, não prevista no art. 712-G, o oficial qualifica o título com base nas regras inerentes aos exame das escrituras públicas de divisão?	CNCGJ, art. 712-G, IX
82231	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige o prévio georreferenciamento da parcela a ser localizada nos termos e prazos legais?	CNCGJ, art. 712-H c/c Lei n. 6015/1973, art 176, § 3º e Dec. 4.449/2002, art. 10
82198	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial observa que a regularização pode abranger quaisquer glebas, sem distinção entre as oriundas de condomínios em que seja impossível definir a área maior e seus respectivos condôminos, daquelas dentro de área maior identificada e da qual sejam eles conhecidos?	CNCGJ, art. 712-A, p. u.
82200	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial aceita pedido de regularização de frações, em condomínios de fato que apresentem situação consolidada e localizada, com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento e condicionada à anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas?	CNCGJ, art. 712-B, "caput".

82202	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial verifica se a identificação da gleba estremada atende aos requisitos legais?	CNCGJ, art. 712-B, § 1º, inciso II c/c Lei n. 6.015/1973, art. 176, § 1º, II, 3 e § 3º.
82203	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial verifica se a fração mínima de parcelamento de imóvel rural ou a área mínima de lote urbano foi respeitada, tanto na área a ser estremada quanto na remanescente?	CNCGJ, art. 712-B, § 1º, inciso III.
82204	Registro de Imóveis	Estremação	Para análise da fração mínima de parcelamento de imóvel rural ou a área mínima de lote urbano, o oficial deixa de aplicá-la quando: 1) a alienação da área destina-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento; 2) se tratar de emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal; 3) os proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; 4) a transação foi celebrada até 14/12/1972 e ainda não registrada em Cartório; ou 5) o imóvel foi seccionado por via pública?	CNCGJ, art. 712-B, § 2º c/c Lei n. 5.868/1972, art. 8º, §§ 4º e 5º.
82206	Registro de Imóveis	Estremação	No caso de falecimento do proprietário, o oficial admite o comparecimento, em seu lugar, do inventariante?	CNCGJ, art. 712-C, § 1º.
82207	Registro de Imóveis	Estremação	No caso de extremação de fração ideal não registrada, o oficial deixa de observar a proibição do registro de: 1) venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado; 2) fração ideal de condomínio não aprovado pelo município; 3) fração ideal com localização, numeração e metragem certa; 4) qualquer forma de instituição de condomínio ordinário que desatende aos princípios da legislação civil ou que, de modo oblíquo e irregular, caracteriza parcelamento do solo urbano; ou 5) escritura pública ou contrato particular que verse sobre promessa de compra e venda de propriedade imobiliária e implique parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural?	CNCGJ, art. 712-C, § 2º

82209	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial observa se a notificação dos confrontantes, para fins de estremação, respeita os requisitos do art. 706 deste Código de Normas, integrantes, ou não, do condomínio da área maior?	CNCGJ, art. 712-D, § 2º.
82210	Registro de Imóveis	Estremação	Na impossibilidade de obtenção da anuência de qualquer dos confrontantes, o oficial analisa se a escritura contém essa circunstância e notifica o titular de direitos, nos moldes do procedimento de retificação extrajudicial?	CNCGJ, art. 712-D, § 3º.
82211	Registro de Imóveis	Estremação	Para a localização da parcela, o oficial exige a apresentação de planta e memorial descritivo?	CNCGJ, art. 712-E, "caput".
82216	Registro de Imóveis	Estremação	O oficial exige a apresentação, para imóveis urbanos, da comprovação da preexistência de infraestrutura essencial (Lei n. 13.645/2017, art. 36, § 1º), vedada a mera declaração do interessado, mesmo que esta se refira à gleba originária?	CNCGJ, art. 712-E, II, "b".
82217	Registro de Imóveis	Estremação	Admitido o título, o oficial de registro de imóveis da circunscrição onde está localizado o imóvel averba a inserção das medidas da gleba a ser localizada, nos moldes do procedimento de retificação previsto no art. 213, II, da Lei n. 6.015/1973?	CNCGJ, art. 712-F, I
82223	Registro de Imóveis	Estremação	Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, o oficial, no caso de penhora, pratica o ato independentemente de prévia autorização judicial, mas comunica o fato ao juiz competente, por ofício?	CNCGJ, art. 712-G, II
80780	Registro de Imóveis	Incorporações	Ao realizar o registro da instituição de condomínio, o oficial desdobra a matrícula em tantas quantas forem as unidades autônomas integrantes do empreendimento?	CNCGJ, art. 773
50668	Registro de Imóveis	Incorporações	Em caso de suspeita da autenticidade das cópias, o oficial exige a exibição dos originais?	CNCGJ, art. 766, § único -
50677	Registro de Imóveis	Incorporações	O oficial cobra como ato único as averbações e os registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantia, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento?	CNCGJ, art. 775 -

79	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui o título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado?	Lei nº 4.591/64. art. 32, çaz e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
80	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão negativa de impostos federais relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	Lei nº 4.591/64. art. 32, çbz e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
81	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de impostos estaduais relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	Lei nº 4.591/64. art. 32, çbz e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
82	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de impostos estaduais relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	Lei nº 4.591/64. art. 32, çbz e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
50664	Registro de Imóveis	Incorporações	O registrador atenta para o fato de que o registro da incorporação será válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o incorporador só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo?	Lei n. 4.591/1964, art. 33 e Lei n. 4.864/1965, art. 12
78	Registro de Imóveis	Incorporações	Se o terreno alvo da incorporação for composto por outros dois ou mais, as partes foram prévia e regularmente unificadas?	
50665	Registro de Imóveis	Incorporações	Os documentos são arquivados na ordem estabelecida na lei e precedidos de índice? (incorporação)	CNCGJ, art. 765, § 1º -
50666	Registro de Imóveis	Incorporações	É mantido no sistema informatizado de automação histórico de tramitação de procedimento?	CNCGJ, art. 765, § 2º -
50667	Registro de Imóveis	Incorporações	Os documentos que instruem o requerimento de registro de incorporação são originais ou cópias reprográficas autenticadas?	CNCGJ, art. 766 -
120	Registro de Imóveis	Incorporações	Em casos de divergência, o Oficial levanta a dúvida, de acordo com as normas processuais aplicáveis?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
83	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de impostos municipais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	Lei nº 4.591/64. art. 32, çbz e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º

84	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de protesto de títulos relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
85	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ações cíveis da Justiça Estadual relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
86	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ações cíveis da Justiça Federal relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
87	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ações da Justiça do Trabalho relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador?	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
88	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ações criminais da Justiça Estadual relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
89	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ações criminais da Justiça Federal relativamente aos alienantes do terreno e ao incorporador?	CNCGJ, art. 767 - Lei nº 4.591/64. art. 32, <i>ç</i> bç e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
50669	Registro de Imóveis	Incorporações	As certidões cíveis e criminais foram extraídas pelo período de 10 (dez) anos e as de protesto, pelo período de 5 (cinco) anos?	CNCGJ, art. 767, § 1º -
50670	Registro de Imóveis	Incorporações	Quando o requerente for pessoa jurídica, as certidões criminais foram expedidas em nome do representante legal; se empresa constituída por outras pessoas jurídicas, tais certidões referem-se aos representantes legais destas últimas?	CNCGJ, art. 767, § 3º -
50671	Registro de Imóveis	Incorporações	Todas as certidões foram extraídas na comarca da situação do imóvel e, se distinta da de domicílio do incorporador ou do atual proprietário do imóvel, em ambas?	CNCGJ, art. 768 -
50672	Registro de Imóveis	Incorporações	Todas as certidões foram expedidas há menos de 90 (noventa) dias do ingresso na serventia, se for esse o seu prazo de validade?	CNCGJ, art. 768, § único -
50673	Registro de Imóveis	Incorporações	Quando das certidões do distribuidor constarem ações cíveis, é exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual?	CNCGJ, art. 769 -
50674	Registro de Imóveis	Incorporações	O oficial exige prévia retificação quando a descrição e a área do imóvel a ser incorporado não correspondem com as da transcrição ou da matrícula respectiva?	CNCGJ, art. 770 -

50675	Registro de Imóveis	Incorporações	O quadro de áreas obedece às medidas que constam do registro, vedada referência às constantes da planta aprovada, em caso de divergência?	CNCGJ, art. 772 -
50676	Registro de Imóveis	Incorporações	O ato negocial referente à determinada unidade autônoma futura é registrado na matrícula de origem?	CNCGJ, art. 774
50678	Registro de Imóveis	Incorporações	São considerados ato único, para fins de cobrança de emolumentos, os atos envolvendo unidades autônomas específicas dadas em garantia em favor do empreendimento?	CNCGJ, art. 775, § único
50680	Registro de Imóveis	Incorporações	O oficial compara a área construída constante da licença municipal com a da planta aprovada e já arquivada?	CNCGJ, art. 776, § 1º -
50681	Registro de Imóveis	Incorporações	Na hipótese de divergência entre as áreas constante da licença municipal com a da planta aprovada, o oficial nega o registro até que se esclareça e se corrija a situação?	CNCGJ, art. 776, § 2º -
50682	Registro de Imóveis	Incorporações	Para o registro da instituição e a especificação de condomínio, o oficial exige a apresentação do respectivo instrumento - público ou particular - que caracterize e identifique as unidades autônomas, acompanhado do projeto aprovado e da licença de ocupação (habite-se)?	CNCGJ, art. 777 -
50683	Registro de Imóveis	Incorporações	Para o registro da instituição, o oficial exige a convenção do condomínio?	CNCGJ, art. 777, § 3º -
50684	Registro de Imóveis	Incorporações	Quando for o caso, é exigida a anuência do órgão ambiental competente na aprovação de condomínio de edificações de que trata o art. 8º da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964?	CNCGJ, art. 778 - Lei n. 4.591/1964, art. 8
90	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão de ônus reais?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta b \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13 e Lei nº 4.591/64. art. 32, § 5º
91	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui o histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta c \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
92	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui o projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta d \zeta$
93	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui o cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta e \zeta$
94	Registro de Imóveis	Incorporações	O cálculo das áreas das edificações prevê a área global?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta e \zeta$

95	Registro de Imóveis	Incorporações	O cálculo das áreas das edificações discrimina as partes comuns?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta e \zeta$
96	Registro de Imóveis	Incorporações	O cálculo das áreas das edificações indica a metragem de área construída de cada tipo de unidade?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta e \zeta$
97	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta f \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 32, § 13
98	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui memorial descritivo das especificações da obra projetada, de acordo com as especificações legais?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta g \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 53, IV
99	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui a avaliação do custo global da obra?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta h \zeta$
100	Registro de Imóveis	Incorporações	A avaliação do custo global da obra acima referido foi atualizada à data do arquivamento?	Lei nº 4.591/64. art. 32, h
101	Registro de Imóveis	Incorporações	A avaliação do custo global da obra foi calculada de acordo com as normas legais?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta h \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 53, III, e 54
102	Registro de Imóveis	Incorporações	A avaliação discrimina o custo de construção de cada unidade?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta h \zeta$
103	Registro de Imóveis	Incorporações	A avaliação foi autenticada pelo profissional responsável pela obra?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta h \zeta$
104	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta i \zeta$
105	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui a minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta j \zeta$
106	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui a declaração em que se defina a parcela do preço?	Lei nº 4.591/64. art. 32, $\zeta l \zeta$ e Lei nº 4.591/64, art. 39, inciso II
107	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui certidão do instrumento público de mandato?	Lei nº 4.591/64, art. 32, $\zeta m \zeta$ e Lei nº 4.591/64, artigo 31, § 1º
108	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui a declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência?	Lei nº 4.591/64, art. 32, $\zeta n \zeta$
109	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui o atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no país há mais de cinco anos?	Lei nº 4.591/64, art. 32, $\zeta o \zeta$
110	Registro de Imóveis	Incorporações	O caderno de incorporação possui a declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos?	Lei nº 4.591/64, art. 32, $\zeta p \zeta$

50679	Registro de Imóveis	Incorporações	Para a averbação de construção de prédio, o oficial requer apresentação de documento hábil (habite-se ou alvará de conservação), expedido pelo Município?	CNCGJ, art. 776 -
111	Registro de Imóveis	Incorporações	O Registro de Imóveis dá certidão, a quem a solicitar, dos documentos arquivados?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32
112	Registro de Imóveis	Incorporações	O Registro de Imóveis fornece a quem o solicitar cópia fotostática, heliográfica, termofax, microfilmagem ou outra equivalente dos documentos arquivados?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32
113	Registro de Imóveis	Incorporações	O Registro de Imóveis autentica cópia dos documentos apresentados pela parte interessada?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 4º e Lei nº 4.591/64, art. 32
114	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia defere o registro caso existam ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º
115	Registro de Imóveis	Incorporações	Caso existam ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, são realizadas ressalvas em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 5º
116	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia apresenta em 15 (quinze) dias todas as exigências necessárias ao deferimento do registro?	CNCGJ, art. 643, § 1º - Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
117	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia apresenta por escrito todas as exigências necessárias ao deferimento do registro?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
118	Registro de Imóveis	Incorporações	Satisfeitas as referidas exigências, a serventia observa o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar o registro, relacionando a documentação apresentada?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
119	Registro de Imóveis	Incorporações	Registrada incorporação, a serventia devolve autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos?	Lei nº 4.591/64, art. 32, § 6º
1138	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a identificação do incorporador?	
1139	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a identificação do construtor?	
1140	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a especificação do título (memorial de incorporação)?	
1141	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a denominação do edifício ou do conjunto de edificações?	
1142	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação e identificação das unidades autônomas?	

1143	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação das áreas construídas das partes de propriedade exclusiva e das propriedades comuns?	
1145	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a discriminação das frações ideais do solo vinculadas às unidades autônomas, expressando as frações ideais sob forma decimal ou ordinária?	
1146	Registro de Imóveis	Incorporações	A serventia inclui no registro da incorporação a indicação do número de veículos que a garagem comporta, sua localização e o regime de uso das vagas quando se tratar de garagem coletiva?	
1147	Registro de Imóveis	Incorporações	A averbação de construção de prédio é feita com a exigência de apresentação de certidão que comprove a inexistência de débito perante a Previdência Social?	
1148	Registro de Imóveis	Incorporações	A averbação de construção de prédio é feita com a exigência do "habite-se" expedido pelo município, constando a área construída, que deve ser a mesma constante da planta aprovada e arquivada na serventia?	CNCGJ, art. 776 -
1012	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com número de ordem, que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	Lei n.º 6.015/73, art. 173, I
50313	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com o número de ordem, que começará pelo algarismo 1 (um) e seguirá ao infinito, nos livros da mesma espécie?	CNCGJ, art. 622, I - Lei n.º 6.015/73, art. 173, I
1013	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com a data da apresentação?	Lei n.º 6.015/73, art. 175, II
1014	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com o nome do apresentante?	CNCGJ, art. 622, II - Lei n.º 6.015/73, art. 175, III
50347	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Quando várias são as vias do título, o número do protocolo é único?	CNCGJ, art. 639 -
50343	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O oficial cumpre a norma legal, não realizando o atendimento prioritário para apontamento de títulos?	CNCGJ, art. 638, § 2º -
50326	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Se o título apontado no Livro 1 for de natureza judicial, há indicação da espécie (formal de partilha, carta de adjudicação, carta de arrematação, etc.)?	CNCGJ, art. 622, III -
50314	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O nome do apresentante é grafado por extenso, ressalvadas as abreviaturas usuais das pessoas jurídicas?	CNCGJ, art. 622, II -
50315	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	No ato translativo da propriedade, o adquirente é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, I -
50316	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	No ato constitutivo de direito real, o credor ou o devedor são identificados como apresentante?	CNCGJ, art. 624, II -

50317	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	No registro de citação, penhora, arresto e sequestro, o autor ou requerente são identificados como apresentantes?	CNCGJ, art. 624, III -
50318	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Nos atos relacionados à locação, o locador ou locatário são identificados como apresentante?	CNCGJ, art. 624, IV -
50319	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Na individualização de unidades autônomas, o incorporador, construtor ou condomínio requerente são identificados como apresentantes?	CNCGJ, art. 624, V -
50320	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Nos atos atinentes à respectiva convenção, o condomínio é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, VI -
50321	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Na instituição do bem de família, o instituidor é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, VII -
50322	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Nos atos de averbação, o requerente é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, VIII -
50323	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Nos registros de cédulas rurais, industriais, etc., o emitente é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, IX -
50324	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Nos casos de atos relativos a hipotecas, cauções, cessões de crédito e cédulas hipotecárias, o devedor é identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, § 1º
50325	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	No contrato de doação com reserva de usufruto, ou com imposição de cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade ou impenhorabilidade, é exigida prova da aceitação do beneficiado para que o doador seja identificado como apresentante?	CNCGJ, art. 624, § 2º -
1015	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com a natureza formal do título?	CNCGJ, art. 622, IV - Lei n.º 6.015/73, art. 175, IV
1016	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo é escriturado com a descrição resumida dos atos que formalizar ?	CNCGJ, art. 622, IV - Lei n.º 6.015/73, art. 175, IV
50327	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Na descrição resumida dos atos formalizados, há menção à data de lavratura?	CNCGJ, art. 622, IV -
50328	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro 1 - Protocolo contém menção à ocorrência de devolução do título, com exigência?	CNCGJ, art. 622, V -
50329	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro 1 - Protocolo contém a data da devolução ao apresentante do título, com exigências?	CNCGJ, art. 622, V -
50330	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro 1 - Protocolo contém indicação quanto à data de reingresso do título, se na vigência da prenotação?	CNCGJ, art. 622, VI -
50331	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Entre um número de ordem e outro, há linha divisória, a fim de facilitar a leitura do livro?	CNCGJ, art. 622, parágrafo único -
1092	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	É lavrado, ao final do expediente diário, termo de encerramento do livro protocolo?	CNCGJ, art. 623, § caput
1094	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O termo de encerramento diário do livro de protocolo é datado?	

1095	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O termo de encerramento diário do livro de protocolo é assinado pelo oficial? (NR)	
1093	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Há menção no termo de encerramento diário ao número de títulos protocolizados?	CNCGJ, art. 623, §caput§
50332	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	Há menção no termo de encerramento às ocorrências? (NR)	CNCGJ, art. 623, §caput§
1096	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O oficial fornece à parte documento comprobatório do protocolo dos títulos?	
1097	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O documento que comprova o protocolo de título contém o nome do apresentante, a natureza do título, a data limite para a qualificação do título, a data limite para a prática do ato, a data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação e o número do protocolo?	CNCGJ, art. 642, parágrafo único
50333	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O oficial fornece à parte documento comprobatório do protocolo dos títulos?	CNCGJ, art. 642 -
50334	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O comprovante de protocolo demonstra o nome do apresentante?	CNCGJ, art.642, I -
50335	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O comprovante de protocolo demonstra a natureza do título?	CNCGJ, art.642, II -
50336	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O comprovante de protocolo indica a data limite para a qualificação do título?	CNCGJ, art.642, III -
50337	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O comprovante de protocolo informa a data limite para a prática do ato?	CNCGJ, art.642, IV -
50338	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O comprovante de protocolo evidencia a data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação?	CNCGJ, art.642, V -
50339	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O documento que comprova o protocolo de título contém o número de ordem do apontamento?	CNCGJ, art. 642, VI
1017	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo na forma com que é escriturado na serventia alcança aos fins que se destina ?	
50340	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O título é apontado no Livro de Protocolo no dia de sua apresentação?	CNCGJ, art. 638, §caput§
50341	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O lançamento do título ocorre de forma sequencial e imediata ao lançamento mais recente?	CNCGJ, art. 638, caput
50342	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	A cada título corresponde um número de ordem do protocolo, independentemente da quantidade de atos que dele resultar?	CNCGJ, art. 638, § 1º -
50344	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O interessado é informado prontamente sobre a inexistência de atendimento prioritário no que se refere ao apontamento de títulos?	CNCGJ, art. 638, § 2º
50345	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	A ordem judicial, quando apresentada por oficial de justiça, tem recepção prioritária?	CNCGJ, art. 638, § 3º -

50346	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	A ordem judicial, quando apresentada por oficial de justiça, segue o fluxo dos demais títulos, vinculado à próxima senha de atendimento comum disponível?	CNCGJ, art. 638, § 3º -
1008	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo observa o apontamento rigoroso e sequencial de todos os títulos que são apresentados diariamente no fólio?	
1009	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O registrador observa a não protocolização de títulos apresentados apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos, exigindo requerimento escrito do interessado?	Lei n. 6015/73, art. 12, parágrafo único
1010	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 470 -
1011	Registro de Imóveis	Livro 1 - Protocolo	O Livro de Protocolo possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 471 -
1019	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O Livro de Registro Geral possui termo de abertura?	
1020	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O Livro de Registro Geral possui termo de encerramento?	
1021	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Cada imóvel possui matrícula própria?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, I
1022	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui número de ordem?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 1
1023	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui data?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 2
1024	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui identificação, se rural ou urbano?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3
1025	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui o código do imóvel?	CNCGJ, art. 674, II - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1026	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui os dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1027	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui a denominação?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1028	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui suas características?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1029	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui suas confrontações?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1030	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui sua localização?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1031	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se rural - possui sua área?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çãç</i>
1032	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui suas características?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>
1033	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui suas confrontações?	CNCGJ, art. 674, IV - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>
1034	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui sua localização?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>

1035	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui sua área?	CNCGJ, art. 674, V - Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i>
1036	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui seu logradouro?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çaç</i>
1037	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui seu número?	Lei n. 6.015/73v, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çbç</i>
11037	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se urbano - possui sua designação cadastral (quando houver)?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 3, <i>çbç</i> e CNCGJ, art. 674, I, <i>çcç</i>
50354	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula indica o distrito em que se localiza o imóvel?	CNCGJ, art. 674, III -
1038	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui o nome do proprietário?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1082	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se não for adotado o sistema de fichas, há observância das regras de escrituração de livro? (NR)	Lei n. 6.015/73, art. 231, II
50348	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial consigna ao final da ficha a expressão: "continua no verso"?	CNCGJ, ar. 626, I, <i>çaç</i> -
50349	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial faz constar, no verso, a indicação: "continuação da matrícula n. ..."?	CNCGJ, ar. 626, I, <i>çbç</i> -
50350	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se esgotar o espaço no anverso da ficha e for necessária a utilização do verso, o oficial assinala, no verso, o mesmo número de ficha, seguido da expressão "verso" (ex.: ficha n. 1-verso, ficha n. 2-verso,...), ou da abreviação "v." (ex.: ficha n. 1v., ficha n. 2v)?	CNCGJ, ar. 626, I, <i>çcç</i> -
50351	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se necessário o transporte para nova ficha, o oficial usar, na base do verso da ficha anterior, a expressão: "continua na ficha n."?	CNCGJ, ar. 626, II, <i>çaç</i> -
50352	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se necessário o transporte para nova ficha, o oficial fará constar, no canto superior direito da nova ficha, a expressão: "continuação da matrícula n. ...", ladeada pela ordem sequencial correspondente?	CNCGJ, ar. 626, II, <i>çbç</i> -
3014	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Há controle da numeração de ordem das matrículas?	
3015	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Os números de ordem das matrículas são destacados somente por ocasião da lavratura do ato, com alimentação, na sequência, dos demais livros?	

50353	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?	CNCGJ, art. 621, § 2º -
80662	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nas hipóteses legais em que o registrador deva verificar o registro prévio da reserva legal (transmissão da propriedade, parcelamento ou retificação de área), é arquivada cópia da documentação referente ao cadastro ambiental rural (CAR)?	CGJ, Circular n. 248, de 29-10-2014, item 2.2
80663	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nas hipóteses legais em que o registrador deva verificar o registro prévio da reserva legal no CAR (transmissão, parcelamento ou retificação de área) são inseridos os dados da documentação de forma destacada no corpo do próprio registro, ou é averbado em ato apartado, abstando-se, em ambos os casos, de cobrar emolumentos?	CGJ, Circular n. 248, de 29-10-2014, item 2.2
1087	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A averbação possui a data do protocolo?	CNCGJ, art. 684
1088	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A averbação é datada?	
1089	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A averbação é assinada pelo registrador?	
3002	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A serventia menciona nos atos o comprovante de recolhimento de tributo incidente sobre o ato a ser registrado e as certidões negativas exigidas por lei?	Lei n. 8.935. art. 30, XI; CNCGJ, art. 505
50355	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O oficial, na inexistência de hipótese legal autorizadora, abstém-se de realizar lançamentos no Livro Registro Geral por certidão ou "observação"?	CNCGJ, art. 625, parágrafo único -
21075	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nos casos de remembramento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1076	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	As coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais são geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1077	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	As coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais possuem precisão posicional a ser fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1078	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O memorial descritivo vinculado a requerimento de parcelamento, remembramento ou desmembramento de imóveis rurais foi assinado por profissional habilitado?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º

1079	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	No caso de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação do imóvel foi obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ζ ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
1080	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Se obrigatório o georreferenciamento, no prazo de lei, a serventia abstém-se de lavrar o ato sem observar essa condição?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 4º
1081	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nos atos que envolvam projetos elaborados por profissionais registrados no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observado as hipóteses de dispensa?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 5º
3001	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A serventia encaminha, mensalmente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA as modificações ocorridas nas matrículas imobiliárias decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público?	Lei n. 4.947/66, art. 22, § 7º; Decreto n. 4.449/2002, art. 4º
1083	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro possui a data do protocolo?	CNCGJ, art. 679
1084	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro possui o número do protocolo?	CNCGJ, art. 679
1085	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é datado?	
1086	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é assinado pelo oficial ou por escrevente autorizado?	
1039	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui o domicílio do proprietário?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1040	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui a nacionalidade do proprietário?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4
1041	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula qualifica corretamente o proprietário - pessoa física?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, $\zeta a \zeta$ e $\zeta b \zeta$
1042	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula qualifica corretamente o proprietário pessoa jurídica?	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 4, "a" e "b"
1043	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	A matrícula possui o número do registro anterior?	Lei n.6.015/73, art. 176, § 1º, II, 5
1044	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro possui data de lavratura?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 1
1045	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o nome do transmitente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2

1046	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o domicílio do transmitente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1047	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a residência do transmitente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1049	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o nome do devedor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1050	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o domicílio do devedor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1051	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a residência do devedor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1052	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a nacionalidade do devedor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1053	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o nome do adquirente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1054	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o domicílio do adquirente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1055	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a residência do adquirente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1056	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a nacionalidade do adquirente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1057	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o nome do credor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1058	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O Livro de Registro Geral é escriturado com o domicílio do credor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1059	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a residência do credor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1060	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a nacionalidade do credor?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2
1061	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro qualifica corretamente o proprietário, sendo pessoa física, fazendo constar, todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, número de inscrição no CPF/CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, <i>ç</i> <i>a</i> <i>ç</i> e <i>ç</i> <i>b</i> <i>ç</i>
1062	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro qualifica corretamente o proprietário, sendo pessoa jurídica, conforme os requisitos do Código de Normas?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2, <i>ç</i> <i>a</i> <i>ç</i> e <i>ç</i> <i>b</i> <i>ç</i>
1063	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o título da transmissão?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3
1064	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com o título do ônus?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 3
1065	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição da forma do título?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1066	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a procedência do título?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1048	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a nacionalidade do transmitente?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 2

1067	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a caracterização do título?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 4
1068	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição do valor do contrato?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1069	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição da coisa?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1070	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição da dívida?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1071	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição do prazo da dívida?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1072	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição das condições da dívida?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1073	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com a descrição dos juros do débito?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1074	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O registro é escriturado com as demais especificações do débito (se houver)?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 1º, III, 5
1075	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nos casos de desmembramento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
11075	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	Nos casos de parcelamento de imóveis rurais a identificação foi obtida a partir de memorial descritivo, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais?	Lei n. 6.015/73, art. 176, § 3º
81201	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O delegatário atenta para a nulidade e extinção dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar?	Constituição Federal, art. 231, § 6º
81240	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O delegatário efetua o cancelamento, a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público?	Lei n. 6.015/73, art. 250, IV

81241	Registro de Imóveis	Livro 2 - Registro Geral	O delegatário efetua o cancelamento, a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público?	Lei n. 6.015/73, art. 250, IV
50359	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Há controle da numeração de ordem dos registros auxiliares?	
13015	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os números de ordem do registro auxiliar são destacados somente por ocasião da lavratura do ato, com alimentação, na sequência, dos demais livros?	
2000	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O Livro Registro Auxiliar é escriturado por meio de fichas?	
2001	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As informações constantes das fichas são digitadas?	
50356	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?	CNCGJ, art. 621, § 2º -
50357	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O Livro 3 - Registro Auxiliar possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 470 -
50358	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O Livro 3 - Registro Auxiliar possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 471 -
2002	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As informações constantes das fichas são datilografadas?	
2003	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As informações constantes das fichas são manuscritas?	
2004	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As fichas estão arquivadas em local adequado?	
2005	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Se não for por meio de fichas, o Livro Registro Auxiliar possui termo de abertura?	
2007	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O Livro Registro Auxiliar possui o registro da emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do Imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade?	
2008	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	A cédula de crédito rural é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular?	Decreto-lei n.167/67, art. 30
2010	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	

2013	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os títulos de crédito rural submetidos a registro preenchem os requisitos legais?	Decreto-lei n.167/67
50360	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As cédulas de crédito rural pignoratícias submetidas a registro preenchem os requisitos legais?	Decreto-Lei n. 167/67, art. 32
2014	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	É respeitado o prazo de registro da cédula, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	Decreto-lei n.167/67, art. 38
2015	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çapuç
2016	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çapuç
2017	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
2018	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	A cédula de produto rural é registrada no Livro Registro Auxiliar?	Lei n. 8.929/94, art. 12
2019	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Na cédula de produto rural, a qualificação das partes é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 476
2020	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	O delegatário abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	
2021	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	CNCGJ, art. 498
2022	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	
2023	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As cédulas de produto rural submetidas a registro preenchem os requisitos legais? (NR)	Lei n. 8.929/94, art. 3º
2024	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	É respeitado o prazo de registro da cédula de produto rural, qual seja, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título?	Lei n. 8.929/94, art. 12
2009	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	CNCGJ, art. 476
2006	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Se não for por meio de fichas, o Livro Registro Auxiliar possui termo de encerramento?	
2025	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çapuç

2026	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>
2027	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
50361	Registro de Imóveis	Livro 3 - Registro Auxiliar	As cédulas de crédito rural hipotecárias submetidas a registro preenchem os requisitos legais?	Decreto-Lei n. 167/67, art. 32
50374	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Os elementos atinentes a acidentes geográficos conhecidos e mencionados nas respectivas matrículas são indicados?	CNCGJ, art. 632, § 1º -
50375	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O oficial, ao realizar novo assentamento, faz constar, se omissos, o número de inscrição no cadastro do Incra?	CNCGJ, art. 632, § 2º -
50364	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?	CNCGJ, art. 621, § 2º -
50365	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro 4 - Indicador Real é mantido apenas em meio eletrônico?	CNCGJ, art. 467, § 2º, V -
50366	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Se mantido apenas em meio eletrônico, o sistema de automação assegura a integridade das respectivas informações?	
50367	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro 4 - Indicador Real possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 470 -
50368	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro 4 - Indicador Real possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 471 -
2082	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro Indicador Real contém a identificação dos imóveis que figuram nos demais livros?	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>¿caput¿</i>
2083	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro Indicador Real contém a referência aos números de ordem dos outros livros e as anotações necessárias?	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>¿caput¿</i>
2084	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	O Livro Indicador Real contém as anotações necessárias?	CNCGJ, art. 628 - Lei n. 6.015/73, art. 179, <i>¿caput¿</i>
2086	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Caso utilizado o sistema de fichas, para auxiliar a consulta, as fichas do indicador real são arquivadas em ordem alfabética pelo nome da rua na qual o imóvel está localizado, se urbano?	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2087	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Caso utilizado o sistema de fichas, para auxiliar a consulta, as fichas do indicador real são arquivadas em ordem alfabética pelos nomes e situações dos imóveis, se rural?	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º

2088	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Caso não utilizado o sistema de fichas, o Livro Indicador Real é escriturado com número de ordem, que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	Lei n. 6.015/73, art. 179, § 1º
2089	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Na hipótese de NÃO ser adotado sistema de fichas, para auxiliar a consulta, a serventia possui um livro-índice pelo nome da rua na qual o imóvel está localizado, se urbano?	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2090	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Na hipótese de NÃO ser adotado sistema de fichas, para auxiliar a consulta, a serventia possui um livro-índice pelos nomes e situações dos imóveis, se rural?	CNCGJ, art. 628, parágrafo único - Lei n. 6.015/73, art. 179, § 2º
2091	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	As informações do Livro Indicador Real são atualizadas com frequência?	Lei n. 6.015/73, art. 179, § caput
50369	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Na escrituração do Indicador Real, são observados critérios uniformes, de tal forma que imóveis assemelhados não tenham indicações discrepantes?	CNCGJ, art. 629 -
50370	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Se o imóvel estiver localizado em esquina, são abertas indicações para todas as ruas confluentes?	CNCGJ, art. 630 -
50372	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Sempre que forem averbadas a mudança da denominação do logradouro para o qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, o oficial, se adotar sistema de fichas, inaugura indicador e conserva a anterior, com remissões recíprocas?	CNCGJ, art. 631, parágrafo único -
50373	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Os imóveis rurais são indicados no livro não só por sua denominação, mas também por todos os demais elementos disponíveis para permitir a sua precisa localização?	CNCGJ, art. 632, § caput
50371	Registro de Imóveis	Livro 4 - Indicador Real	Sempre que forem averbadas a mudança da denominação do logradouro para o qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, o oficial realiza indicação no livro?	CNCGJ, art. 631, § caput
50376	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Se mantido apenas em meio eletrônico, o sistema de automação assegura a integridade das respectivas informações?	
50377	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Se adotado o sistema de fichas, essas possuem dimensões que permitam a extração de cópias reprográficas e facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento?	CNCGJ, art. 621, § 2º -
50378	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro 5 - Indicador Pessoal é mantido apenas em meio eletrônico?	CNCGJ, art. 467, § 2º, V -
50379	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro 5 - Indicador Pessoal possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 470 -

50380	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro 5 - Indicador Pessoal possui termo de encerramento?	CNCGJ, art. 471 -
2093	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro Indicador Pessoal contem os nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figuram nos demais livros, inclusive os cônjuges?	CNCGJ, art. 633 - Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
2094	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro Indicador Pessoal faz referência aos respectivos números de ordem dos outros livros?	CNCGJ, art. 633 - Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
2095	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro Indicador Pessoal é escriturado pelo sistema de fichas?	
2096	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Em não sendo utilizado o sistema de fichas, o Livro Indicador Pessoal contém o número de ordem de cada letra do alfabeto que segue infinitamente nos livros da mesma espécie?	Lei n. 6.015/73, art. 180, 1º
2097	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Se no formato de fichas essas são armazenadas em ordem alfabética?	Lei n. 6.015/73, art. 180, 2º
2098	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Para auxiliar as buscas, o oficial adota a utilização de livro-índice?	Lei n. 6.015/73, art. 180, 2º
50381	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Qual o sistema adotado para o índice?	
2099	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	O Livro Indicador Pessoal é preenchido ou atualizado somente após a lavratura do ato?	
2100	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	As informações do Livro Indicador Pessoal são atualizadas com frequência?	Lei n. 6.015/73, art. 180, "caput"
50382	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Para facilitar as buscas, o oficial insere, ao lado do nome do interessado, o número de inscrição no CPF, ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou a filiação respectiva, quando se tratar de pessoa física?	CNCGJ, art. 634
50383	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Para facilitar as buscas, o oficial insere, ao lado do nome do interessado, o número de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica?	CNCGJ, art. 634
50384	Registro de Imóveis	Livro 5 - Indicador Pessoal	Após a averbação de casamento, o oficial indica, se for o caso, o nome adotado pelo cônjuge, com remissão ao nome antigo, cuja indicação será mantida?	CNCGJ, art. 635 -
80664	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação dos arrendamentos de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?	CNJ, Provimento n. 43, art. 4o.
80665	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O oficial de registro de imóveis inscreve os contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por pessoas estrangeiras no Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros, na forma prevista no art. 15 do Decreto nº 74.965/1974?	CNJ, Provimento n. 43, art. 3o.

80420	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação das aquisições de áreas rurais por pessoas jurídicas nacionais com maioria de capital estrangeiro?	CNJ, Pedido de Providências n. 0002981-80.2010.2.0.0000, Lei n. 5.709/81, art. 10
1154	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com seus limites?	
1155	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com suas confrontações?	
11156	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro possui a transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso?	
1157	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registrador remete trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?	CNCGJ, art. 637 - Lei nº 5.709/71, arts. 10 e 11
1158	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registrador remete trimestralmente ao Ministério da Agricultura relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados estabelecidos em lei?	CNCGJ, art. 637 - Lei nº 5.709/71, arts. 10 e 11
11159	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	Quando o imóvel está situado em área indispensável à segurança nacional, a serventia encaminha a relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras à Secretária-Geral do Conselho de Segurança Nacional?	CNCGJ, art. 637, § 1º - Lei nº 5.709/81, art. 7º e Lei nº 5.709/81, art. 11, § único
1150	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro faz menção ao documento de identidade das partes contratantes?	
1151	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro faz menção ao ato constitutivo do adquirente estrangeiro quando pessoa jurídica?	
1152	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com sua área?	
11153	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O registro no Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro contém o memorial descritivo do imóvel com suas características?	
50385	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro possui termo de abertura?	CNCGJ, art. 470 -
50386	Registro de Imóveis	Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro	O Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro termo de encerramento?	CNCGJ, art. 471 -
1001	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro 1 - Protocolo?	CNCGJ, art. 621, I - Lei n. 6015/73, I

1002	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro 2 - Registro Geral?	CNCGJ, art. 621, II - Lei n. 6015/73, II
1003	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro 3 - Registro Auxiliar?	CNCGJ, art. 621, III - Lei n. 6015/73, III
1004	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro 4 - Indicador Real?	CNCGJ, art. 621, IV - Lei n. 6015/73, IV
1005	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro 5 - Indicador Pessoal?	CNCGJ, art. 621, V - Lei n. 6015/73, V
1006	Registro de Imóveis	Livros e Escrituração	A serventia possui o Livro de Cadastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro?	CNCGJ, art. 621, VI - Lei n. 5.709/71, art. 10º
50506	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial abre matrícula a requerimento?	CNCGJ, art. 660 -
50507	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não cobra emolumentos para abertura de matrícula no interesse do serviço?	CNCGJ, art. 661 -
50508	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial tem ciência da possibilidade de inserir na matrícula mapa do imóvel elaborado por profissional habilitado correspondente à descrição da propriedade imobiliária?	CNCGJ, art. 663 -
50509	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não abre matrícula de parte ideal de imóvel?	CNCGJ, art. 664, I -
50510	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não abre matrícula de parte do imóvel sobre a qual tenha sido instituída servidão?	CNCGJ, art. 664, II -
50511	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não abre matrícula de parcela do imóvel que tenha sido onerada?	CNCGJ, art. 664, III -
50512	Registro de Imóveis	Matrícula	A abertura de matrícula derivada de pretérita é comunicada à serventia de origem em até 3 (três) dias?	CNCGJ, art. 665, §caput§
50513	Registro de Imóveis	Matrícula	No caso de abertura de nova matrícula, o encerramento é averbado na matrícula originária?	CNCGJ, art. 672, parágrafo único; art. 712
50514	Registro de Imóveis	Matrícula	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50515	Registro de Imóveis	Matrícula	Os comprovantes de remessa e recepção da comunicação de abertura de matrículas são arquivados na serventia?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50516	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não consta, na descrição do imóvel, referência a lotes e respectivos números, quando não se trate de loteamento ou desmembramento registrado ou regularizado, ou, ainda, de subdivisão de imóvel objeto de planta arquivada na serventia anteriormente à Lei n. 6.766/1979?	CNCGJ, art. 669 -
50517	Registro de Imóveis	Matrícula	Ao se abrir matrícula para registro de sentença de usucapião, o oficial menciona, se houver, o registro anterior?	CNCGJ, art. 670 -

50518	Registro de Imóveis	Matrícula	No caso de abertura de matrícula para registro de terras indígenas demarcadas, requerida pela União, o oficial realiza simultânea averbação, a requerimento e diante da comprovação, no processo demarcatório, da existência de domínio privado nos limites do imóvel?	CNCGJ, art. 671 -
50519	Registro de Imóveis	Matrícula	Na divisão de imóvel, o oficial abre matrícula para cada uma das partes resultantes e, em cada uma delas, registra o título da divisão?	CNCGJ, art. 672, <i>¿caput¿</i> -
50520	Registro de Imóveis	Matrícula	O encerramento decorrente da divisão de imóvel é averbado na matrícula originária, com a transferência de eventuais ações e ônus existentes?	CNCGJ, art. 672, parágrafo único -
50521	Registro de Imóveis	Matrícula	No caso de fusão ou unificação, o oficial verifica as características, as confrontações, a localização e a individualização de cada um dos imóveis, a fim de evitar retificações sem a observância do procedimento legal ou efeitos só alcançáveis mediante processo de usucapião?	CNCGJ, art. 673, <i>¿caput¿</i> -
50522	Registro de Imóveis	Matrícula	Nos casos de fusão ou unificação, o oficial está ciente da regra que recomenda que o requerimento seja instruído com prova da autorização do município, que poderá ser a aprovação da planta da edificação a ser erguida no imóvel resultante da fusão?	CNCGJ, art. 673, § 1º -
50523	Registro de Imóveis	Matrícula	Para unificação de diversas transcrições e matrículas, o oficial não aceita requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais?	CNCGJ, art. 673, § 2º -
50524	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial não admite a fusão, quando o requerimento vier acompanhado de simples memorial, cujos dados dificultam a verificação da regularidade do ato pretendido?	CNCGJ, art. 673, § 3º -
50525	Registro de Imóveis	Matrícula	No caso de registro de transcrição, o oficial somente abre matrículas individuais se houver necessidade de prévia retificação ou aperfeiçoamento da descrição dos imóveis envolvidos?	CNCGJ, art. 673, § 4º -

50526	Registro de Imóveis	Matrícula	Apresentado para registro título relativo a fração ideal de imóvel ainda não matriculado no seu todo - e desde que não seja fração ideal vinculada à unidade autônoma de que trata a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964 - o oficial abre matrícula da totalidade do imóvel, tomando-se por base os elementos contidos no próprio título e nos registros anteriores das partes dos condôminos, para, na matrícula assim formalizada, proceder-se ao registro do título apresentado?	CNCGJ, art. 675 -
50527	Registro de Imóveis	Matrícula	Apresentados mandados ou certidões para registro de penhora, arresto, sequestro, citação de ação real ou pessoal reipersecutória relativa a imóvel, ou qualquer outra medida de exceção, e não houver possibilidade de se abrir matrícula com todos os requisitos exigidos pela Lei n. 6.015/1973, no que tange à completa e perfeita caracterização do imóvel, o oficial abre, somente nesses casos e exclusivamente para esses fins, uma matrícula provisória do imóvel com os elementos existentes, para efetuar o registro pretendido?	CNCGJ, art. 676, <i>¿caput¿</i>
50528	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial encerra matrícula provisória por ocasião da definitiva, por meio de averbação da qual conste o número da matrícula e o livro para o qual foi transferida?	CNCGJ, art. 676, 1º -
50529	Registro de Imóveis	Matrícula	Na nova matrícula, o oficial faz referência àquela encerrada, como registro anterior, e averbar-se-á a existência de eventual ônus ou ação judicial?	CNCGJ, art. 676, 2º -
50530	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial, no tocante à formalização de matrícula, nega acesso mandado, o ofício ou a certidão que contiver elementos diferentes dos constantes do registro anterior, com relação à caracterização do imóvel ou à qualificação do respectivo proprietário?	CNCGJ, art. 676, 3º -
1115	Registro de Imóveis	Matrícula	Nos casos de o título aquisitivo ser originário de outra serventia, o oficial comunica, por meio idôneo e no prazo legal 3 (três) dias, a abertura de nova matrícula ao ofício de origem, para o encerramento da primitiva, com arquivamento de comprovantes de remessa e recebimento?	CNCGJ, art. 665 -
50531	Registro de Imóveis	Matrícula	A abertura de matrícula derivada de pretérita é comunicada à serventia de origem em até 3 (três) dias?	CNCGJ, art. 665, <i>¿caput¿</i>
50532	Registro de Imóveis	Matrícula	No caso de abertura de matrícula derivada de pretérita, o encerramento da primitiva no prazo de 30 (trinta) dias?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único

50533	Registro de Imóveis	Matrícula	A comunicação da abertura de matrícula é formalizada por meio idôneo?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50534	Registro de Imóveis	Matrícula	Os comprovantes de remessa e recepção da comunicação de abertura de matrículas são arquivados na serventia?	CNCGJ, art. 665, parágrafo único -
50535	Registro de Imóveis	Matrícula	Eventuais ônus ou ações constantes do registro anterior são averbados na matrícula aberta?	CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50536	Registro de Imóveis	Matrícula	Na averbação de eventual ônus é mencionada sua natureza	CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50537	Registro de Imóveis	Matrícula	Na averbação de eventual ônus, é mencionado seu valor?	CNCGJ, art. 666, <i>caput</i> -
50538	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial abstém-se de cobrar emolumentos pela averbação de transporte do ônus?	CNCGJ, art. 666, parágrafo único
50539	Registro de Imóveis	Matrícula	Na hipótese de imunidade ou isenção de emolumentos, a determinação judicial recebida por serventia não mais competente para prática do ato é instruída com as indispensáveis certidões e remetida ao ofício da nova circunscrição, para abertura de matrícula?	CNCGJ, art. 667, <i>caput</i> -
50540	Registro de Imóveis	Matrícula	O oficial comunica a autoridade requisitante da referida remessa?	CNCGJ, art. 667, § 1º -
50541	Registro de Imóveis	Matrícula	Se a determinação judicial apontar na serventia da nova circunscrição desacompanhada das devidas certidões, o oficial competente requer tais documentos?	CNCGJ, art. 667, § 2º -
50542	Registro de Imóveis	Matrícula	Aberta matrícula, o oficial não realiza averbações à margem do registro de transcrição anterior?	
81081	Registro de Imóveis	Matrícula	Registrada a instituição de condomínio, loteamento ou desmembramento, o oficial abre matrícula para os lotes e as unidades autônomas?	CNCGJ, art. 662
81181	Registro de Imóveis	Matrícula	O delegatário cumpre o regramento previsto na Lei n. 6.739/79?	Lei n. 6.739/79. CNJ, Meta n. 18
81184	Registro de Imóveis	Matrícula	O delegatário cumpre o regramento previsto na Lei n. 6.739/79?	Lei n. 6.739/79. CNJ, Meta n. 18
81160	Registro de Imóveis	Matrícula	A requerimento do interessado, o oficial do cartório do registro de imóveis da circunscrição em que se localiza a linha férrea abre a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, caso exista, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior?	Lei n. 6.015/1973, art. 171, parágrafo único. CNJ, Meta 19

81161	Registro de Imóveis	Matrícula	Apresentados pelo Município os documentos relacionados no caput do art. 195-A da Lei n. 6.015/1973, o registro de imóveis procede ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento?	Lei n. 6.015/1973, art. 195-A, § 1º. CNJ, Meta 19
81162	Registro de Imóveis	Matrícula	Se a averbação ou anotação dever ser feita no Livro nº 2 do Registro de Imóvel, pela presente Lei, e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, o oficial procede à abertura da matrícula do imóvel?	Lei n. 6.015/1973, art. 295, parágrafo único. CNJ, Meta 19
80700	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Caso o registrador opte pela microfilmagem de documentos, abstém-se de cobrar emolumentos pelo procedimento?	RCE, Tabela II, n. 7; Tabela III, n.6 e; Tabela IV, n. 6 e TJSC - Consulta n. 2013.900089-0, Rel. Des. Lélio Rosa de Andrade. Conselho da Magistratura, Julgado em: 7/4/2014.
50296	Registro de Imóveis	Normas Gerais	É exigido reconhecimento de firma em requerimentos fora das hipóteses legais?	CNCGJ, art. 616, „caput“
50297	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Na hipótese de o interessado apresentar pessoalmente documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na serventia, o oficial certifica que o ato foi requerido por pessoa comprovadamente identificada?	CNCGJ, art. 616, § 1º -
50298	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Na hipótese de o interessado apresentar pessoalmente documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na serventia, o oficial anexa cópia do documento ao requerimento apresentado?	CNCGJ, art. 616, § 1º -
50299	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Se o interessado for representado por advogado identificado pelo oficial, é exigido tão somente o reconhecimento da firma do mandante no respectivo instrumento, quando este possuir poderes específicos?	CNCGJ, art. 616, § 2º -
50300	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial abstém-se de cindir o título para prática de ato em hipótese vedada em lei?	CNCGJ, art. 617
50301	Registro de Imóveis	Normas Gerais	A requerimento do interessado, há cisão de título para prática de ato?	CNCGJ, art. 617
50302	Registro de Imóveis	Normas Gerais	É dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) para registro de cédulas hipotecárias e de de títulos de crédito, cujos projetos técnicos foram, de forma expressa e inequívoca, dispensados pelo credor?	CNCGJ, art. 618, parágrafo único -
50303	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial autentica cópia reprográfica dos documentos arquivados na serventia?	CNCGJ, art. 619, „caput“

50304	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Ao realizar a autenticação de documento arquivado na serventia, o oficial, mediante requerimento expresso, certifica ter sido a reprodução extraída, conforme o caso, de documento original, ou cópia simples, ou, ainda, cópia autenticada?	CNCGJ, art. 619, parágrafo único -
50305	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial admite ingresso de título para exame e cálculo?	Lei n. 6015, art. 12, parágrafo único
50306	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O registrador abstém-se de apontar no Livro de Protocolo o título apresentado apenas para exame e cálculo?	Lei n. 6015, art. 12, parágrafo único
50307	Registro de Imóveis	Normas Gerais	A apresentação de título para mero exame e cálculo é precedido de requerimento escrito do interessado?	CNCGJ, art. 620, <i>caput</i>
50308	Registro de Imóveis	Normas Gerais	No requerimento para exame e cálculo do título, é consignada ciência do interessado quanto ao fato de a recepção do título não gerar efeitos da prenotação?	CNCGJ, art. 620, <i>caput</i>
50309	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial fornece ao solicitante comprovante de depósito para exame de cálculo do título?	CNCGJ, art. 620, § 1º -
50310	Registro de Imóveis	Normas Gerais	No comprovante de depósito do título para exame de cálculo, há descrição dos documentos que eventualmente tenham sido com ele apresentados?	CNCGJ, art. 620, § 1º -
50311	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O requerimento para exame e cálculo do título é arquivado na serventia?	CNCGJ, art. 620, § 1º -
50312	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial abstém-se de cobrar emolumentos no ato do requerimento ou apresentação de título ingressado exclusivamente para exame e/ou cálculo?	CNCGJ, art. 620, § 3º -
2011	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Nos registros em que se exigem a cobrança da taxa do FRJ, é indicado o recolhimento do referido valor? (NR)	
2012	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro?	
82115	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial de cumprimento comunica obrigatoriamente ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 25, I

82116	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial de cumprimento comunica obrigatoriamente ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 25, II
82117	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial de cumprimento comunica obrigatoriamente ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 25, III
82118	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 26, I
82119	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 26, II
82120	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 26, III
82114	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O registrador de imóveis mantém cópia do documento de identificação apresentado, bem como dos contratos sociais, estatutos, atas de assembleia ou reunião, procurações e quaisquer outros instrumentos de representação ou alvarás que tenham sido utilizados para o registro do instrumento particular?	CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 9º, § 13
82121	Registro de Imóveis	Normas Gerais	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 26, IV

82122	Registro de Imóveis	Normas Gerais	O oficial pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 88/2019, quando o título tenha sido perfectibilizado em data anterior à vigência do referido normativo?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 42
1121	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro nos casos de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado?	CNCGJ, art. 713, I -
1122	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro de frações ideais de condomínio não aprovados pelo município?	CNCGJ, art. 713, II -
1123	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos processos de parcelamento de solo o oficial observa a vedação de registro de frações ideais com localização, numeração e metragem certa?	CNCGJ, art. 713, III -
50623	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Os atos que envolvam unidades autônomas específicas dadas em garantia em favor do próprio empreendimento são considerados ato único para fins de cobrança de emolumentos?	CNCGJ, art. 739, § 1º - Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º
50653	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Se ocorrer o reconhecimento judicial da regularidade do loteamento antes do vencimento de todas as prestações, o oficial, mediante requerimento do loteador, notifica o adquirente para passar a pagar as remanescentes diretamente ao vendedor e conservar consigo os comprovantes dos depósitos até então efetuados?	CNCGJ, art. 764 - Lei 6.766/79, art. 38
3077	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento observa as normas municipais de segmentação do solo urbano?	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1127	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Presentes os requisitos legais, o oficial, antes das publicações do edital, remete os autos do procedimento à apreciação do Ministério Público?	CNCGJ, art. 734 - e circular 75/2009
1128	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial observa, com seu prudente critério e baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, se o caso contempla ou não hipótese de incidência do registro especial?	CNCGJ, art. 719 - Lei 6.766/79, art. 18 e Lei 6.015/73, art. 167, II, item 4
1129	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro imobiliário exige para abertura de matrículas de lotes parcelados a aprovação municipal urbanística?	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1130	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro imobiliário exige para abertura de matrículas de lotes parcelados o original do projeto aprovado, quando a aprovação do desmembramento derivar da aprovação da edificação?	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput

1131	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento de anuência do órgão ambiental competente, se a gleba localizar-se em áreas litorâneas, numa faixa de 2 (dois) quilômetros a partir das terras de marinha?	Lei 7.661/88, art. 6, § 2º
1132	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para abertura de matrículas de lotes parcelados, o delegatário exige a licença da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente em projetos de parcelamento, quando localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União, tais como as necessárias à preservação do meio ambiente; as que dizem respeito à proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico e científico; as reservadas para fins de planejamento regional e urbano; e as destinadas à instalação de distritos e áreas industriais?	CNCGJ, art. 745, IV -
1133	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para abertura de matrículas de lotes parcelados, o delegatário exige a licença da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente em projetos de parcelamento quando o loteamento abranger área superior a um milhão de metros quadrados?	CNCGJ, art. 745, § único -
1134	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A serventia submete à apreciação do juízo de registros públicos a dispensa de documentos quanto ao parcelamento de solo que não preencha a integralidade das condições estabelecidas?	CNCGJ, art. 746 -
1135	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registrador numera e rubrica todas as folhas dos autos de parcelamento do solo?	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
1136	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registrador arquiva na serventia o documento de anuência da FATMA?	Lei n. 6.766, art. 3º, art. 18, caput
50654	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino, a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior?	CNCGJ, art. 715, I -
50655	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino, a forma de pagamento em prestações?	CNCGJ, art. 715, II -
50656	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O Oficial considera, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados para a configuração de loteamento clandestino, os critérios de rescisão contratual?	CNCGJ, art. 715, III -

50657	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Diante de indícios da existência de loteamento clandestino, o oficial noticia tal fato ao representante do Ministério Público, com remessa de cópia da documentação disponível?	CNCGJ, art. 717 -
50658	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Os documentos são arquivados na ordem estabelecida na lei e precedidos de índice?	CNCGJ, art. 722, § 1º -
50659	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	É mantido no sistema informatizado de automação histórico de tramitação do procedimento?	CNCGJ, art. 722, § 2º -
50660	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando o loteamento abranger vários imóveis do mesmo proprietário, com transcrições e matrículas diversas, é feito, previamente, a sua unificação?	CNCGJ, art. 725 - Lei 6.015/73, art. 234 e Lei 6.015/73, art. 235
50661	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial exige prévia retificação quando a descrição e a área do imóvel a ser loteado não correspondem com as da transcrição ou da matrícula respectiva?	CNCGJ, art. 726 - Lei 6.015/73, art. 231, II
50662	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Os documentos que instruem o requerimento de registro especial são originais ou cópias reprográficas autenticadas?	CNCGJ, art. 727 -
50663	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Em caso de suspeita, relacionada às cópias que instruem o requerimento de registro especial, o oficial exige a exibição do original?	CNCGJ, art. 727, § único -
1124	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos processos de parcelamento de solo, o oficial observa a vedação de registro de qualquer forma de instituição de condomínio ordinário que desatenda aos princípios da legislação civil ou que, de modo oblíquo e irregular, caracterize parcelamento de solo urbano?	CNCGJ, art. 713, IV -
1125	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos processos de parcelamento de solo, o oficial observa a vedação de registro de escrituras públicas ou de contratos particulares que versem sobre promessa de compra e venda de propriedade imobiliária e impliquem parcelamento irregular do solo urbano ou fracionamento incabível de área rural?	CNCGJ, art. 713, V -
3016	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro imobiliário exige a aprovação do projeto de parcelamento pelo Município?	CNCGJ, art. 728 - Lei nº 6.766/79, art. 18, caput
3059	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Se existirem protestos, ações pessoais ou ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, é exigida a comprovação de que esta existência não poderá prejudicar os adquirentes dos lotes?	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º

3060	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando julga insuficiente a comprovação de que a existência de protestos, ações pessoais ou ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração poderá prejudicar os adquirentes, o registrador suscita dúvida ao juiz competente?	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º
3061	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Examinada a documentação para o loteamento e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis encaminha comunicação ao Município?	Lei nº 6.766/79, art. 19
3062	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Examinada a documentação para o loteamento e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis faz publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro?	Lei nº 6.766/79, art. 19
3064	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Findo o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital em resumo e com pequeno desenho de localização da área do loteamento sem impugnação, o registro é lavrado?	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º
3065	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Se houver impugnação de terceiros, o oficial do registro de imóveis intima o promotor do parcelamento e o Município, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo?	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º)
13066	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Com as manifestações do promotor do parcelamento e do Município, o processo de parcelamento é enviado ao juiz competente para decisão?	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 1º
3067	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Registrado o loteamento, o oficial de registro comunica, por certidão, o seu registro ao Município?	Lei nº 6.766/79, art. 19, § 5º
13042	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a data do registro imobiliário?	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3020	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém a certidão negativa de tributo municipal incidente sobre o imóvel?	Lei nº 6.766/79, art. 18, III, çaz e Provimento nº 20/80-CGJSC
3021	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos, emitida há menos de 30 (trinta) dias?	Lei nº 6.766/79, art. 18, III, 'b'
3022	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o patrimônio e contra a Administração Pública fornecida pela Justiça Estadual, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, III, çcç

3023	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o patrimônio e contra a Administração Pública fornecida pela Justiça Federal, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>cc</i>
3017	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O projeto foi apresentado ao registro de imóveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação?	Lei nº 6.766/79, art. 18, caput
3018	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém o título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvadas as exceções legais?	Lei nº 6.766/79, art. 18, I e Lei 6.766/79, art. 18, §§ 4º e 5º
3043	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o lote envolvido?	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3044	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui as características do lote objeto do compromisso?	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3045	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a área do lote envolvido?	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3046	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui outras características do lote envolvido, se houver?	Lei nº 6.766/79, art. 26, III
3047	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o preço?	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3048	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o prazo de pagamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3049	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a forma de pagamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
3050	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o local do pagamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, IV
13051	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a taxa de juros incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas?	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
3052	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a cláusula penal?	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
3053	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A cláusula penal do contrato padrão respeita o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito?	Lei nº 6.766/79, art. 26, V

13054	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A cláusula penal do contrato padrão só é exigível nos casos de intervenção judicial ou mora superior a 3 (três) meses?	Lei nº 6.766/79, art. 26, V
3055	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão indica a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado?	Lei nº 6.766/79, art. 26, VI
3056	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão contém declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente?	Lei nº 6.766/79, art. 26, VII
13057	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento?	Lei nº 6.766/79, art. 18, VII
3058	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A serventia autoriza o registro do parcelamento no caso da existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração?	Lei nº 6.766/79, art. 18, § 2º
3040	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, citado no item anterior, possui a situação do parcelamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3068	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com uma indicação para cada lote?	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
13069	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com a averbação das alterações?	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3070	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com a abertura de ruas e praças?	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3071	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com uma indicação das áreas destinadas a espaços livres?	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
13072	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com a indicação das áreas destinadas a equipamentos urbanos?	Lei nº 6.766/79, art. 20, § Único
3073	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com a indicação do número de terrenos resultantes?	
3074	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O registro do loteamento é realizado com a indicação das áreas non aedificandi?	
13075	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nas hipóteses de cancelamento do loteamento por requerimento do loteador, o oficial do registro de imóveis faz publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação?	Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º

3076	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Findo o prazo de 30 (trinta) dias do edital do pedido de cancelamento do loteamento, com ou sem impugnação, o processo é remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento?	Lei nº 6.766/79, art. 23, § 2º
50620	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Findo o prazo de publicação do edital sem impugnação, efetuado o registro, o oficial remete, se for o caso, à Fatma e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente cópias do edital e das licenças e o número da matrícula?	CNCGJ, art. 737 -
50621	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Registrado o loteamento, o oficial abre, às expensas do interessado, matrículas para as vias e praças, espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do memorial descritivo e do projeto?	CNCGJ, art. 738 -
50622	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	As averbações e os registros relativos à pessoa do loteador ou referentes a direitos reais de garantia, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento são cobrados, como ato único, independentemente da existência de matrículas filiais?	CNCGJ, art. 739 - Lei 6.015/73, art. 237-A, § 1º
50624	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial observa a vedação do registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade do Município sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei?	CNCGJ, art. 740 -
50625	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a circunstância de ter sido o terreno subdividido em lotes, na conformidade da planta arquivada na serventia, juntamente com os demais documentos apresentados?	CNCGJ, art. 742, I, <i>ca</i> -
50626	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a denominação do loteamento?	CNCGJ, art. 742, I, <i>cb</i> -
50627	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial faz constar, na matrícula existente, a identificação, numérica ou alfabética, dos lotes que o compõem?	CNCGJ, art. 742, I, <i>cc</i> -
13063	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O edital em resumo e com pequeno desenho de localização da área do loteamento é publicado por 3 (três) dias consecutivos?	CNCGJ, art. 735 - Lei nº 6.766/79, art. 19

50628	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se envolver título pertinente à transação de lote, o oficial abre matrícula específica e indica, como proprietário, o próprio titular da área loteada ou desmembrada?	CNCGJ, art. 742, II, <i>ç</i> aç -
50629	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se envolver título pertinente à transação de lote, o oficial registra o título apresentado, com remissões recíprocas nas matrículas?	CNCGJ, art. 742, II, <i>ç</i> bç -
50630	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, se o imóvel ainda não estiver matriculado, o oficial abre matrícula em nome de seu proprietário, com indicação de todas as características e confrontações do imóvel e registra o loteamento ou desmembramento?	CNCGJ, art. 742, III, <i>ç</i> aç e <i>ç</i> bç -
50631	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na escrituração dos registros relativos ao loteamento e desmembramento de imóveis, o oficial observa se todas as restrições impostas pelo loteador ou pelo Poder Público são, obrigatoriamente, mencionadas no registro?	CNCGJ, art. 742, IV -
50632	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Apta a documentação e formalizado o trespasse no verso do instrumento em poder das partes, o oficial registra a cessão de compromisso de compra e venda e arquiva uma via do título na serventia?	CNCGJ, art. 743 -
3041	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui o número do registro imobiliário?	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
50633	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento que comprove a aprovação municipal urbanística?	CNCGJ, art. 745, I -
50634	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para a abertura de matrícula de lote, o oficial exige documento original do projeto de edificação aprovado, quando dele derivar a aprovação do desmembramento?	CNCGJ, art. 745, II -
50635	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial para aceitar e fazer a intimação de compromissário comprador ou cessionário exige que o respectivo loteamento ou desmembramento esteja regularmente registrado e o correspondente contrato de compromisso de compra e venda ou cessão dos lotes, averbado ou registrado?	CNCGJ, art. 747 - Lei 6.766/79, art. 32

50636	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Do requerimento do loteador e da intimação constam, discriminadamente, o valor do contrato, o número de parcelas pagas e o seu montante, além do valor da dívida, nele incluído juros e despesas, além do prazo para o pagamento e a informação de que este deverá ser efetuado na serventia, cujo endereço constará em destaque?	CNCGJ, art. 748 - Lei n. 6.766/79, art. 32
50637	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial examina o teor de todas as intimações requeridas, vedando o processamento das que não atendam às formalidades legais, especialmente as que incluam verbas descabidas ou inexigíveis?	CNCGJ, art. 749 - Lei 6.766/79, art. 32
50638	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	É observada a vedação da intimação por via postal, ainda que por carta com aviso de recebimento?	CNCGJ, art. 750 - Lei 6.766/79, art. 32
50639	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando forem vários os compromissários compradores ou cessionários, inclusive cônjuges, o oficial promove a intimação individual de todos eles?	CNCGJ, art. 751 - Lei 6.766/79, art. 32
50640	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A intimação da pessoa jurídica é realizada na pessoa de seu representante legal?	CNCGJ, art. 752 - Lei 6.766/79, art. 32
50641	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A intimação de compromissário comprador ou cessionário que não for encontrado no endereço indicado no requerimento é realizada mediante procura do interessado no endereço de seu domicílio, constante do próprio contrato, e, ainda, no do respectivo lote?	CNCGJ, art. 753 - Lei 6.766/79, art. 32
50642	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	No edital, individual ou coletivo, constam, além dos elementos especificados para intimação pessoal, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de compra e venda ou da cessão e o nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de residência do intimado?	CNCGJ, art. 754 - Lei 6.766/79, art. 32
50643	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Na contagem do prazo de intimação é excluído o dia do começo e incluído o do término?	CNCGJ, art. 755 - Lei 6.766/79, art. 32
50644	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O cancelamento do registro ou da averbação de compromisso de compra e venda ou de cessão requerido à vista de intimação judicial, consta a certidão do oficial de justiça de que o intimado foi procurado no endereço mencionado no contrato e no do próprio lote e certidão do escrivão judicial, com comprovação da inoccorrência de pagamento dos valores reclamados?	CNCGJ, art. 756 - Lei 6.766/79, art. 32

50645	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Ressalvado o caso de intimação judicial, o oficial aceita requerimento de cancelamento em que a intimação efetuada tenha consignado, para pagamento das prestações, qualquer outro local que não o ofício de registro de imóveis?	CNCGJ, art. 757 - Lei 6.766/79, art. 36
50646	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	No caso de não se encontrado o interessado, o Oficial deposita a quantia em estabelecimento de crédito, com conta bancária aberta para cada depositante e movimentada apenas com autorização do juiz dos registros públicos?	CNCGJ, art. 758 - Lei 6.766/79, art. 35, § 2º
50647	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando o loteamento ou desmembramento não se achar registrado ou regularmente executado pelo loteado, o oficial exige que o depósito esteja condicionado à apresentação de prova de que o loteador foi notificado pelo adquirente do lote, pelo Município ou pelo Ministério Público, exceto se o interessado demonstrar haver sido notificado pela Municipalidade para suspender o pagamento das prestações?	CNCGJ, art. 759, § 1º - Lei 6.766/79, art. 38, § 1º
50648	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	No caso de loteamento ou desmembramento não registrado, para efetuar o depósito, o oficial exige a apresentação do contrato de compromisso de compra e venda ou de cessão e de prova de que o imóvel está transcrito ou registrado em nome do promitente vendedor?	CNCGJ, art. 759, § 2º - Lei 6.766/79, art. 38, § 1º
50649	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Para cada recolhimento, o oficial fornece ao depositante recibo ou cópia da guia correspondente?	CNCGJ, art. 760 - Lei 6.766/79, art. 38
50650	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	A serventia dispõe de setor especializado, dotado de, pelo menos, um escrevente apto ao atendimento dos interessados, a quem serão prestadas as devidas informações, especialmente sobre a documentação necessária à admissibilidade dos depósitos iniciais?	CNCGJ, art. 761 - Lei 6.766/79, art. 38
50651	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial efetua o depósito em conta bancária aberta para cada depositante e movimentada apenas com autorização do juiz dos registros públicos?	CNCGJ, art. 762 - Lei 6.766/79, art. 38
50652	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial observa a existência de portaria que, em razão das peculiaridades locais e da conveniência dos interessados, o juiz dos registros públicos eventualmente disciplinou os serviços relacionados a tais depósitos, mesmo o estabelecimento de forma diversa de realização dos depósitos, sempre observada, porém, as exigências legais?	CNCGJ, art. 763 - Lei 6.766/79, art. 38

3019	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém o histórico dos títulos de propriedade de imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado dos respectivos comprovantes, em certidão emitida há menos de 30 (trinta) dias?	Lei nº 6.766/79, art. 18, II
50618	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O oficial verifica a legalidade de todas as cláusulas do contrato padrão, a fim de evitar que contenham estipulações contrárias aos dispositivos legais?	CNCGJ, art. 733 - Lei 6.766/79
50619	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Nos editais de publicação do loteamento ou desmembramento, o oficial, quando for o caso, identifica o documento de licença do órgão ambiental competente, que fica arquivado na serventia?	CNCGJ, art. 736 -
3030	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante de verificação pelo Município, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras?	Lei nº 6.766/79, art. 18, V
3031	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão?	Lei nº 6.766/79, art. 18, VI
3032	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os nomes dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3033	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os assentos civis dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3034	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os números de inscrição no CPF/MF dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3035	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para as nacionalidades dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3036	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para os estados civis dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I

3037	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui campos para as residências dos contratantes?	Lei nº 6.766/79, art. 26, I
3024	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o patrimônio e contra a Administração Pública fornecida pela Justiça Federal, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, III, <i>çç</i>
3025	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de protestos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çç</i>
3026	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações cíveis pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çç</i>
3027	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações cíveis pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çç</i>
3028	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão de ônus reais relativa ao imóvel?	Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çç</i>
3029	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O processo de parcelamento contém certidão negativa de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos, dos domicílios do imóvel e do promotor do parcelamento?	CNCGJ, art. 729 - Lei nº 6.766/79, art. 18, IV, <i>çç</i>
50611	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	As certidões de ações pessoais e penais, inclusive da Justiça Federal, e as de protesto foram expedidas há menos de 90 (noventa) dias, à exceção daquelas emitidas pelo Poder Judiciário, que o são com prazo de 60 (sessenta) dias?	CNCGJ, art. 729, § 1º
50612	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando o requerente é pessoa jurídica, as certidões criminais apresentadas foram expedidas em nome de seu representante legal?	CNCGJ, art. 729, § 2º -
50613	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando das certidões do distribuidor constarem ações cíveis, é exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual?	CNCGJ, art. 730 - Lei 6.766/79, art. 18, § 2º
50614	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Se o imóvel urbano a ser parcelado era, há menos de 5 (cinco) anos, considerado rural, o oficial exigiu certidão negativa de débitos para o órgão competente?	CNCGJ, art. 731 -

50615	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando o registro do loteamento ou desmembramento é requerido apenas com o cronograma de execução das obras, o oficial providencia, conforme o caso, o registro ou a averbação da garantia real oferecida nas matrículas dos imóveis ou lotes correspondentes?	CNCGJ, art. 732 -
50616	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Quando o registro do loteamento ou desmembramento é requerido apenas com o cronograma de execução das obras, tal fato é, de forma resumida, averbada na matrícula em que registrado o loteamento ou desmembramento?	CNCGJ, art. 732, § 1º -
50617	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	Decorridos os prazos estipulados no cronograma aprovado pela Municipalidade, sem que o loteador tenha apresentado termo de verificação de execução das obras, o oficial, ao praticar atos na matrícula, comunica a omissão ao Município e ao Ministério Público?	CNCGJ, art. 732, § 2º -
3038	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a denominação do parcelamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
3039	Registro de Imóveis	Parcelamento do Solo	O contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão possui a situação do parcelamento?	Lei nº 6.766/79, art. 26, II
2052	Registro de Imóveis	Penhor	O penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles, são registrados no Livro Registro Auxiliar?	
2062	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Os contratos de penhor rural são registrados no Livro Registro Auxiliar?	
2063	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Em relação à qualificação das partes, esta é procedida de forma completa?	
2064	Registro de Imóveis	Penhor Rural	O delegatário abstém-se de utilizar as expressões 'residentes neste município, distrito ou subdistrito'?	
2065	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Na hipótese de isenção da taxa do FRJ, há menção no corpo do registro? (NR)	
2066	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Nos registros são lavradas informações relativas ao não recolhimento do FRJ em razão de isenção legal?	
2067	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Os emolumentos são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, çapuç

2068	Registro de Imóveis	Penhor Rural	Os selos de fiscalização são devidamente cotados?	Lei Complementar estadual (LCe) n. 219/2001, art. 8º c/c LCe n. 156/1997, art. 31, <i>¿caput¿</i>
2069	Registro de Imóveis	Penhor Rural	A assinatura do oficial é devidamente identificada?	
50438	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O recibo de entrega da nota de exigências é arquivado na serventia?	CNCGJ, art. 492, § 4º -
50439	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial tem ciência da regra que possibilita o arquivamento das notas em sistema que preserve as informações e permita futura atualização, modernização, substituição e entrega, em condições de uso imediato?	CNCGJ, art. 492, § 5º -
50440	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial tem ciência da regra que lhe assegura o direito de, diante da satisfação das exigências, realizar outras glosas com base em novas informações, de forma que o título se adeque às necessidades fático-legais?	CNCGJ, art. 492, § 6º -
50422	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Na ausência do comprovante de protocolo, a entrega do título registrado fica vinculada à verificação de o solicitante figurar como apresentante ou possuir autorização para retirada?	CNCGJ, art. 654, § 2º -
50423	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	A autorização para retirada do título registrado fica arquivada junto com comprovante de entrega?	CNCGJ, art. 654, § 2º -
50424	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Para a retirada do título mediante autorização é dispensado o reconhecimento de firma no requerimento?	CNCGJ, art. 654, § 2º -
50425	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	A solicitação de cancelamento do protocolo pelo interessado observa as mesmas regras aplicáveis ao requerimento?	CNCGJ, art. 655, <i>¿caput¿</i>
50426	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial, após esgotar todos os meios de que dispõe, sem conseguir dar solução à solicitação do usuário, formular consulta ao juiz dos registros públicos da respectiva comarca?	CNCGJ, art. 491, <i>¿caput¿</i>
50427	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial realiza consulta ao juiz prolator da decisão na hipótese de haver dúvida quanto ao cumprimento da ordem judicial?	CNCGJ, art. 491, parágrafo único
1102	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	As exigências a serem satisfeitas são indicadas de uma só vez e por escrito?	CNCGJ, art. 492, <i>¿caput¿</i>
50428	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	A nota de exigência é formulada em documento escrito, eletrônico ou em papel, com timbre da serventia?	CNCGJ, art. 492, <i>¿caput¿</i>
50429	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Consta da nota de exigência exposição clara e objetiva dos fundamentos da recusa?	CNCGJ, art. 492, I -

50430	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Consta da nota de exigência identificação do responsável pela análise da solicitação?	CNCGJ, art. 492, II -
50431	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Consta da nota de exigência indicação do número da guia administrativa e, se for o caso, do protocolo?	CNCGJ, art. 492, III -
50432	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Consta da nota de exigência possibilidade de o interessado requerer a formulação de suscitação de dúvida?	CNCGJ, art. 492, IV -
50433	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O delegatário dá ciência ao usuário dos termos da recusa por meio idôneo?	CNCGJ, art. 492, § 1º -
50434	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O delegatário dá ciência ao usuário dos termos da recusa imediatamente ou em data aprazada?	CNCGJ, art. 492, § 1º -
50435	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial tem ciência da possibilidade de adoção de formulário-padrão?	CNCGJ, art. 492, § 2º -
50436	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	As notas de recusa são arquivadas em pastas, em ordem cronológica, a fim de possibilitar o controle de eventuais exigências, da devolução do título, da restituição dos valores correspondentes ao depósito prévio, e da observância do prazo legal?	CNCGJ, art. 492, § 3º -
50437	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	A entrega da nota e de eventuais documentos é comprovada mediante recibo?	CNCGJ, art. 492, § 4º -
50398	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	No caso de qualificação negativa de título judicial, o prazo do protocolo é conservado até a prolação de nova decisão?	CNCGJ, art. 646, § 1º -
1100	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial realiza controle rigoroso dos títulos que envolvam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel?	CNCGJ, art. 640 - Lei n. 6.015/73, art. 190
50387	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	No caso de prenotações sucessivas de títulos contraditórios ou excludentes, o oficial cria uma fila de precedência?	CNCGJ, art. 641, <i>caput</i> -
50388	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Cessados os efeitos da prenotação, o título retorna à fila de trabalho, após os outros que nela já se encontravam no momento da cessação?	CNCGJ, art. 641, § 1º -
50389	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O exame do segundo título subordina-se ao resultado do procedimento de registro do título que goza de prioridade, de forma que somente é inaugurado procedimento registrário ao cessarem os efeitos da prenotação do primeiro?	CNCGJ, art. 641, § 2º -
50390	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Todos os títulos apontados são submetidos à qualificação?	CNCGJ, art. 657 -
3003	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir de seu registro, há restituição dos emolumentos, deduzida a quantia correspondente às buscas e à prenotação?	CNCGJ, art. 655 - Lei Complementar 755/2019, art. 84.

50391	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Excetuados os casos específicos regrados em lei ou por força de decisão judicial, o prazo geral de 20 (vinte) dias úteis para registro, é contado da data em que ingressou na serventia?	Lei n. 6.015/73, art. 205
1103	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualificação do título?	Lei n. 6.015/1973, art. 188
50392	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	No caso de qualificação positiva imediata, o ato é praticado até o 15º (décimo quinto) dia útil da data do protocolo?	Lei n. 6.015/1973, art. 188, § 1º
1098	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Há observância do prazo de registro?	Lei n. 6.015/1973, art. 188; CNECJ, art. 643, § 4º
50393	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Caso a qualificação seja negativa, as exigências assinaladas são satisfeitas pelo interessado no prazo que restar entre a data da notificação e o termo final dos 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo, sob pena de cessação de seus efeitos?	Lei n. 6.015/1973, art. 205
50394	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Superadas as exigências apresentadas, o oficial, para fins da prática do ato perseguido, registra o título em 5 dias?	Lei n. 6.015/1973, art. 188, § 1º
50395	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O título judicial é submetido à qualificação formal?	CNECJ, art. 644 -
50396	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial, se possuir dúvida, verifica a autenticidade do título de natureza pública que lhe foi apresentado para registro ou averbação?	CNECJ, art. 645 -
50397	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Eventuais exigências relacionadas a título judicial são submetidas ao juízo prolator da decisão, de forma a auxiliá-lo na efetivação do provimento judicial e no cumprimento da legislação?	CNECJ, art. 646, § caput
50399	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	No caso de registro de arresto ou penhora decorrente de execuções fiscais, eventuais exigências são comunicadas ao juiz competente, para que a Fazenda Pública, intimada, possa diretamente perante a serventia satisfazê-las ou requerer a suscitação de dúvida?	CNECJ, art. 647 -
50400	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial observa a regra de cessação automática dos efeitos da prenotação, se, decorridos 20 (vinte) dias úteis do seu lançamento no livro protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais?	Lei n. 6.015/73, art. 205
50401	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Eventual cumprimento parcial das exigências dentro do prazo de eficácia do protocolo não cessa os efeitos da prenotação, desde que as indicações faltantes sejam atendidas dentro do referido prazo?	CNECJ, art. 648, § 1º -

1099	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de segunda hipoteca?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 189
50402	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de suscitação de dúvida?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 198
50403	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo da prenotação é prorrogado no caso de notificação dos titulares de direito sobre imóveis confrontantes relacionados à requerimento de retificação?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 213, § 2º
50404	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de registro de instituição de bem de família?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.015/73, art. 260
50405	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de registro de loteamento ou desmembramento?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 6.766/79, art. 18
50406	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O prazo de prenotação é prorrogado no caso de notificação relacionada à alienação fiduciária de imóvel?	CNCGJ, art. 648, § 2º - Lei n. 9.514/97, art. 26, § 1º
50407	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Não é aberta matrícula com base em título público ou particular que contenha omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel a que se referir?	CNCGJ, art. 649, § caput
50408	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Não é aberta matrícula com base em título público ou particular em que as medidas ou áreas sejam enunciadas de forma imprecisa, mediante a utilização de expressões tais como "mais ou menos", "aproximadamente" e "cerca de"?	CNCGJ, art. 649, § caput
50409	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial admite título que corrija omissões ou atualize os nomes dos titulares dos imóveis confrontantes, com referência expressa aos anteriores e aos que os substituíram?	CNCGJ, art. 650, § caput
50410	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial, sempre que possível, exige que dos títulos constem como confrontantes, os proprietários e os próprios prédios, mediante indicação do número da matrícula ou do lote, desde que integrante de loteamento aprovado, ou da edificação?	CNCGJ, art. 650, § 1º -
50411	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Se não constar, por qualquer motivo, do título, da certidão ou do registro anterior os elementos indispensáveis à matrícula, o oficial admite que o interessado complete-os exclusivamente com documentos oficiais, como, por exemplo, certidão municipal?	CNCGJ, art. 650, § 2º -
50412	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Se a lei não os exigia à época da constituição do negócio, o oficial dispensa o interessado da satisfação dos requisitos legais existente ao tempo do apontamento?	CNCGJ, art. 650, § 3º -

50413	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	No caso de registro de título de transferência de imóvel urbano em que não conste menção ou transcrição das certidões negativas de tributos incidentes sobre referido bem, o oficial admite o ingresso do título se dele constar declaração do interessado na qual dispensa a exibição de tais documentos e assume a responsabilidade daí decorrente?	CNCGJ, art. 651
50414	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Os requisitos legais de qualificação do interessado não são exigidos quando se tratar de título lavrado na vigência da Lei n. 6.015/73, em que o interessado seja representado por procurador constituído à época da celebração de contrato de compromisso, este firmado antes de o citado diploma produzir seus efeitos?	CNCGJ, art. 652, I -
50415	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Os requisitos legais de qualificação do interessado não são exigidos quando se tratar de formal de partilha, carta de adjudicação ou de arrematação e outros atos judiciais com relação somente ao falecido ou aos réus?	CNCGJ, art. 652, II - Lei n. 6.015/73, art. 176, § 2º
50416	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial abstém-se de exigir nova apresentação de expedientes que já se encontrem descritos ou com apresentação certificada em escritura pública?	CNCGJ, art. 653, II
50417	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial exige a apresentação de documentos quando essenciais à prática do ato registral ou na hipótese de possuir fundada dúvida a respeito da fidedignidade das informações transcritas no título?	CNCGJ, art. 653, § 1º -
50418	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	O oficial exige a apresentação de documentos na hipótese de possuir fundada dúvida a respeito da fidedignidade das informações transcritas no título?	CNCGJ, art. 653, § 1º -
50419	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Quando possuir fundada dúvida, as razões da impugnação são arquivadas na serventia?	CNCGJ, art. 653, § 2º -
50420	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	Praticado o ato, a devolução do título é documentada?	CNCGJ, art. 654, <i>caput</i> -
50421	Registro de Imóveis	Procedimento de Registro/Averbação (NR)	A entrega do título registrado é condicionada à exibição do comprovante de protocolo?	CNCGJ, art. 654, § 1º -
50553	Registro de Imóveis	Registro	A cédula de crédito - rural, comercial, industrial e à exportação - é registrada no Livro de Registro Auxiliar e, quando for garantida por hipoteca, esta é registrada no Livro de Registro Geral, com remissões recíprocas?	CNCGJ, art. 683 -

50554	Registro de Imóveis	Registro	Na hipótese de a cédula ser garantida por hipotecas de imóveis localizados na mesma circunscrição, é realizado apenas um registro auxiliar, sem prejuízo do registro das garantias no Livro de Registro Geral?	CNCGJ, art. 683, § 1º -
1117	Registro de Imóveis	Registro	O registrador informa aos intervenientes acerca das restrições ao uso do imóvel quando este se localiza em Unidade de Conservação ou em área considerada de preservação permanente - APP?	
3008	Registro de Imóveis	Registro	O oficial, em caso de dúvida, verifica a autenticidade do título de natureza pública que lhe foi apresentado para registro ou averbação?	CNCGJ, art. 645 -
3009	Registro de Imóveis	Registro	Comprovada a procedência e eficácia da escritura pública, o registrador faz constar do corpo do registro a realização de tal providência?	
3010	Registro de Imóveis	Registro	O registrador, quando da prática de ato por procurador, menciona tal fato no termo, com indicação da serventia, livro, folha e data da lavratura da procuração, se por instrumento público, precedido de confirmação de sua autenticidade e eficácia?	CNCGJ, art. 488 -
3011	Registro de Imóveis	Registro	Caso haja fundada dúvida quanto à atualidade das informações, o delegatário solicita, às expensas do interessado, nova certidão, assinada com uso de certificação digital e enviada por correio eletrônico ou congêneres?	CNCGJ, art. 484, § 3º -
3012	Registro de Imóveis	Registro	A serventia exige a apresentação e arquivamento a cópia do contrato ou estatuto social atualizado e autenticado, quando no ato figurar pessoa jurídica?	CNCGJ, art. 483, <i>caput</i> -
50543	Registro de Imóveis	Registro	Nas escrituras e atos relativos a imóveis, os interessados são identificados pelos seus nomes, não sendo admitidas referências dúbias ou não coincidentes com as que constem dos registros anteriores?	CNCGJ, art. 677 -
50544	Registro de Imóveis	Registro	No registro de título relativo a imóvel adquirido com financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, para fins residenciais, é realizado mediante declaração escrita do interessado, em que consta, caso a circunstância não esteja inserta no próprio título, se a situação contempla, ou não, primeira aquisição?	CNCGJ, art. 678 -
50545	Registro de Imóveis	Registro	A declaração, subscrita pelo interessado, de que a situação contempla, ou não, primeira aquisição está arquivada na serventia?	CNCGJ, art. 678, § único -

50546	Registro de Imóveis	Registro	O oficial faz constar do registro o número e a data do protocolo do documento apresentado?	CNCGJ, art. 679 -
50547	Registro de Imóveis	Registro	O oficial observa a vedação do registro de cédula de crédito rural pignoratícia com garantia prestada por terceiro?	CNCGJ, art. 680 -
50548	Registro de Imóveis	Registro	O oficial efetua o registro de sentença de separação judicial ou divórcio, de nulidade ou de anulação de casamento que versar sobre a divisão de bens, independentemente do percentual que tocar a cada um dos cônjuges por força da partilha?	CNCGJ, art. 681 -
50549	Registro de Imóveis	Registro	O oficial efetua a averbação da alteração do estado civil quando não houver decisão sobre a partilha de bens na sentença de separação judicial ou divórcio?	CNCGJ, art. 681, § único -
50550	Registro de Imóveis	Registro	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém a identificação do juízo, o nome do juiz, das partes, e, quando for o caso, do depositário?	CNCGJ, art. 682, I -
50551	Registro de Imóveis	Registro	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém o número e a natureza do processo?	CNCGJ, art. 682, II -
50552	Registro de Imóveis	Registro	Além dos requisitos legais exigidos, o registro de título judicial contém o valor da causa, da dívida ou da avaliação do bem, que servirão para o cálculo dos emolumentos e da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ)?	CNCGJ, art. 682, III -
50593	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial devolve o título ao apresentante para retificação do instrumento se o erro decorrer do título e envolver preço, objeto ou outro elemento essencial do negócio jurídico?	CNCGJ, art. 701 -
50594	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Se do título constar omissão passível de convalidação por documentos de natureza pública, o oficial exige sua apresentação em substituição à rerratificação do título, salvo se versar sobre elemento essencial ao negócio jurídico ali praticado?	CNCGJ, art. 702 -
10001	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O requerimento de retificação é subscrito com firma reconhecida por semelhança?	CNCGJ, art. 703 - Lei 6.015/73, art. 213, II
10002	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O requerimento mencionado é instruído com planta do imóvel?	CNCGJ, art. 704 - Lei 6.015/73, art. 213, II
10003	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O requerimento mencionado é instruído com memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado?	CNCGJ, art. 704 - Lei n. 6.015/73, art. 213, II

10004	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O requerimento citado é instruído com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, acompanhado da prova de quitação da respectiva guia?	Lei 6.015/73, art. 213, II
10005	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	A assinatura dos confrontantes é lançada no requerimento, memorial descritivo ou planta (em pelo menos um deles)?	Lei 6.015/73, art. 213, II
50595	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Na planta e no memorial descritivo, constam os números das matrículas ou dos registros de transcrição dos imóveis confrontantes?	CNCGJ, art. 704 -
50596	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Na planta e no memorial descritivo constam as assinaturas, reconhecidas por semelhança, do confinante tabular, do possuidor do imóvel, do requerente da retificação e do responsável técnico, com indicação dos nomes e qualidades dos seus respectivos subscritores?	CNCGJ, art. 704 -
50597	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Caso o imóvel confrontante não tenha matrícula ou registro de transcrição, o oficial observa se há indicação na planta e no memorial descritivo que se trata de área de posse?	CNCGJ, art. 704, § único -
50598	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	No caso de imóvel urbano, é averbada na matrícula ou no registro de transcrição a atualização dos imóveis confrontantes, por meio de requerimento instruído por certidão fornecida pelo município ou outro documento hábil para as alterações pretendidas?	CNCGJ, art. 705 -
50599	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação, se os proprietários ou ocupantes dos imóveis contíguos forem casados entre si e incidindo sobre o imóvel comunhão ou composesse, o oficial aceita a manifestação de anuência ou a notificação de um dos cônjuges?	CNCGJ, art. 706, I -
50600	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação, na hipótese de o casamento ser regido pelo regime da separação de bens ou de o imóvel não estar sujeito à comunhão decorrente do regime de bens ou à composesse, o oficial notifica o cônjuge que tenha a propriedade ou a posse exclusiva?	CNCGJ, art. 706, II -
50601	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Caso seja necessário à retificação, o oficial realiza, mediante justificação prévia arquivada em serventia, diligências e vistorias externas, com a certificação do resultado nos autos do procedimento?	CNCGJ, art. 707, I -

50602	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Caso seja necessário à retificação, o oficial utiliza documentos e livros mantidos na serventia, com a juntada aos autos de certidão dos assentos consultados?	CNCGJ, art. 707, II -
50603	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Caso seja necessário à retificação, o oficial intima, por meio de ato fundamentado, o requerente e o profissional habilitado para que esclareçam dúvidas e complementem ou corrijam a planta e o memorial descritivo do imóvel quando os apresentados contiverem erro ou lacuna?	CNCGJ, art. 707, III -
50604	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial observa que o protocolo do requerimento de retificação gera prioridade - e impede qualificação, registro ou averbação - apenas em relação a títulos que excluam ou contradigam o direito do proponente?	CNCGJ, art. 708 - Lei 6.015/73, art. 191
50605	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Na hipótese de ser apresentado, no curso do procedimento retificatório, título transmissivo de domínio dotado de descrição imobiliária diversa da pretendida com a retificação, o oficial notifica o adquirente para, em 15 (quinze) dias, falar nos autos?	CNCGJ, art. 709 -
50606	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial averba a retificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando atendidos os requisitos legais e normativos?	CNCGJ, art. 710 -
50607	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial nega a retificação quando não puder verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo?	CNCGJ, art. 711, I -
50608	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial nega a retificação quando não conseguir identificar todos os confinantes tabulares do registro a ser retificado?	CNCGJ, art. 711, II -
50609	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	O oficial nega a retificação quando implicar transposição, para o registro retificando, de imóvel ou parcela de imóvel de domínio público, ainda que não seja impugnada?	CNCGJ, art. 711, III -
50610	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Recusada a retificação, o oficial devolve ao interessado, por meio de ato fundamentado, os documentos apresentados e produzidos por eventuais diligências?	CNCGJ, art. 711, § 2º -
80072	Registro de Imóveis	Retificações do Registro e Averbação	Foram utilizadas certidões válidas para a instrução do procedimento de retificação?	Lei n. 6.015/73, art. 213, §§ 1º e 2º
82232	Registro de Imóveis	REURB	Em caso de recusa do registro, o oficial expede nota devolutiva indicando os motivos da recusa e formula exigências?	Lei n. 13.465/2017, art. 42, p.u.

82234	Registro de Imóveis	REURB	Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias são abertas no cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada?	Lei n. 13.465/2017, art. 43, p.u.
82238	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da CRF, o oficial dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 3º
82240	Registro de Imóveis	REURB	O procedimento registral é concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 5º
82253	Registro de Imóveis	REURB	O oficial dispensa requerimento apartado na apresentação da certidão de regularização fundiária (CRF) e dos documentos que a acompanham?	CNCGJ, art. 764-B
82256	Registro de Imóveis	REURB	No caso de regularização parcial, o oficial exige a apresentação de título contendo a apresentação da descrição do núcleo urbano informal consolidado, salvo quando se tratar de regularização meramente titulatória?	CNCGJ, art. 764-C, § 2º
82257	Registro de Imóveis	REURB	O oficial aceita título para efetuar o parcelamento do solo apenas das áreas individualizadas naquele momento, dispensando a descrição das demais ou a apuração do remanescente?	CNCGJ, art. 764-C, § 3º
82266	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige a planta e o memorial descritivo, indicando a área atingida, imóveis individualizados e respectiva matrícula ou transcrição, se for possível identificá-las?	CNCGJ, art. 764-D, IX
82276	Registro de Imóveis	REURB	O oficial observa se certidão de regularização fundiária (CRF) indica a modalidade de organização do núcleo como: I- parcelamento do solo; II - condomínio edifício; III - condomínio de lotes; IV - conjunto habitacional?	CNCGJ, art. 764-L
82292	Registro de Imóveis	REURB	O oficial aceita que a titulação dos beneficiados do projeto de REURB seja registrada à medida que sejam apresentadas listas dos contemplados ou unidade por unidade?	CNCGJ, art. 764-V, § 2º
82293	Registro de Imóveis	REURB	O oficial pratica atos relacionados aos demais interessados, mesmo havendo qualificação negativa de um ou de alguns beneficiários?	CNCGJ, art. 764-W

82299	Registro de Imóveis	REURB	O oficial aceita requerimento da especialização da fração ideal de unidade imobiliária decorrente de REURB: I - do titular; II - do adquirente, por meio de contrato ou de documento particular; ou III - dos sucessores?	CNCGJ, art. 764-AC
82236	Registro de Imóveis	REURB	Registrado o projeto da Reurb, o oficial: I - abre a nova matrícula, quando for o caso; II - abre as matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e III - registra os direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 1º
82237	Registro de Imóveis	REURB	Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial abre nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem e dispensa a apuração de remanescentes?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 2º
82239	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da CRF, o oficial dispensa a averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 4º
82233	Registro de Imóveis	REURB	Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento é efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis?	Lei n. 13.465/2017, art. 43 "caput"
82235	Registro de Imóveis	REURB	Recebida a CRF, o oficial a prenota, autua e instaura o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emite a respectiva nota de exigência ou pratica os atos tendentes ao registro?	Lei n. 13.465/2017, art. 44 "caput"
82241	Registro de Imóveis	REURB	O oficial, após o registro da CRF, notifica o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas?	Lei n. 13.465/2017, art. 44, § 7º
82245	Registro de Imóveis	REURB	O oficial deixa de exigir reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta?	Lei n. 13.465/2017, art. 47, p.u.

82246	Registro de Imóveis	REURB	O oficial efetua o registro da CRF em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, informando, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula?	Lei n. 13.465/2017, art. 48
82249	Registro de Imóveis	REURB	Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial abre matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetua o registro?	Lei n. 13.465/2017, art. 51, p.u.
82297	Registro de Imóveis	REURB	O oficial exige requerimento do interessado e preenchimento dos requisitos para usucapião estabelecidos na legislação em vigor para a conversão da posse em propriedade, quando o caso não se adequar às hipóteses previstas no artigo 183 da CF (Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural)?	CNCGJ, art. 764-AA
82199	Registro de Imóveis	REURB	O oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel aceita o requerimento de registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público?	Lei n. 13.465/2017, art. 42 "caput"
82242	Registro de Imóveis	REURB	O oficial adota o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária, averbando-o na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente?	Lei n. 13.465/2017, art. 46
82243	Registro de Imóveis	REURB	Mesmo se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial abre nova matrícula para a área destacada e averba o referido destaque na matrícula matriz?	Lei n. 13.465/2017, art. 46, § 1º
82244	Registro de Imóveis	REURB	Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o oficial efetua o registro com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e faz a averbação do destaque na matrícula da área total?	Lei n. 13.465/2017, art. 46, § 3º

82247	Registro de Imóveis	REURB	Quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, o oficial faz constar, em todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb, a expressão „proprietário não identificado“, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973?	Lei n. 13.465/2017, art. 50, II
82248	Registro de Imóveis	REURB	Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial efetua o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente?	Lei n. 13.465/2017, art. 51
82250	Registro de Imóveis	REURB	Em relação às unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb, o oficial abre as suas matrículas em nome do titular originário do domínio da área?	Lei n. 13.465/2017, art. 54
82251	Registro de Imóveis	REURB	O oficial submete o título relacionado à REURB somente à qualificação formal?	CNCGJ, art. 764-A
82252	Registro de Imóveis	REURB	Havendo indícios de desvio de finalidade ou outras irregularidades relacionadas ao mérito do título, o oficial comunica o Ministério Público Estadual, com cópia integral da documentação que lhe foi apresentada?	CNCGJ, art. 764-A, p.u.
82254	Registro de Imóveis	REURB	Quando o registro da regularização é feito em etapas, a certidão de regularização fundiária (CRF) contém a descrição do núcleo urbano e da localização dos imóveis em regularização, independentemente do rito adotado e da modalidade eleita?	CNCGJ, art. 764-C
82255	Registro de Imóveis	REURB	O oficial dispensa a descrição do núcleo urbano informal quando já houver anterior averbação do Auto de Demarcação Urbanística?	CNCGJ, art. 764-C, § 1º
82258	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informado o nome do núcleo urbano regularizado?	CNCGJ, art. 764-D, I
82261	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informado as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou a certificação de conformidade da infraestrutura básica do núcleo urbano informal?	CNCGJ, art. 764-D, IV
82262	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informada, quando houver, a indicação numérica de cada unidade regularizada?	CNCGJ, art. 764-D, V

82263	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informada a relação com os nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária, com seus respectivos dados: filiação, estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e no registro geral da cédula de identidade?	CNCGJ, art. 764-D, VI
82264	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informada a indicação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico?	CNCGJ, art. 764-D, VII
82265	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que a declaração de aprovação do ente municipal da regularização fundiária com a indicação se contempla, ou não, a regularidade ambiental?	CNCGJ, art. 764-D, VIII
82268	Registro de Imóveis	REURB	Para registro de legitimação fundiária de imóveis públicos da União, o oficial exige documento de aquiescência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU)?	CNCGJ, art. 764-F
82269	Registro de Imóveis	REURB	O oficial atende às solicitações de informações do representante do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais em qualquer fase do procedimento?	CNCGJ, art. 764-G
82270	Registro de Imóveis	REURB	O oficial não suspende o prazo de protocolo e nem impede a prática de atos para atender pedido de informações do Ministério Público ou da Defensoria Pública estaduais?	CNCGJ, art. 764-G, § 1º
82271	Registro de Imóveis	REURB	Caso haja requerimento de cópia da certidão de regularização fundiária (CRF) e/ou dos documentos que a instruem pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública estadual, o oficial os encaminha, preferencialmente, em formato digital?	CNCGJ, art. 764-G, § 2º
82273	Registro de Imóveis	REURB	O oficial cindi o título sempre que for necessário aguardar o recolhimento de emolumentos em relação à REURB-E e já puder praticar os atos individuais relacionados à REURB-S?	CNCGJ, art. 764-I
82274	Registro de Imóveis	REURB	O oficial, quando do indeferimento do registro da certidão de regularização fundiária (CRF) em outra das circunscrições, registra o título, caso o motivo se restrinja à circunscrição do indeferimento?	CNCGJ, art. 764-J

82275	Registro de Imóveis	REURB	O oficial não nega o registro da certidão de regularização fundiária (CRF) quando, diante da ausência de algum de seus requisitos, puder obtê-lo de documento autônomo extraído, ou não, do procedimento de regularização fundiária ou, ainda, por declaração emitida pelo ente municipal?	CNCGJ, art. 764-K
82277	Registro de Imóveis	REURB	O oficial observa se certidão de regularização fundiária (CRF) indica a existência de lajes ou condomínios urbanos simples?	CNCGJ, art. 764-L, § 1º
82280	Registro de Imóveis	REURB	Presentes os elementos de identificação das partes beneficiadas na certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial deixa de exigir a apresentação dos documentos pessoais de identificação ou comprovantes de residência?	CNCGJ, art. 764-N
82259	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informada a localização do núcleo urbano regularizado?	CNCGJ, art. 764-D, II
82260	Registro de Imóveis	REURB	Para o registro da certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige que seja informada a modalidade da regularização (social ou específica)?	CNCGJ, art. 764-D, III
82267	Registro de Imóveis	REURB	Nos casos de Legitimação Fundiária ou de Posse, o oficial dispensa a apresentação de escritura pública, independentemente do valor do imóvel, bem como as demais previsões correlatas das legislações correspondentes?	CNCGJ, art. 764- E
82272	Registro de Imóveis	REURB	O oficial considera confrontante o proprietário ou o ocupante, a qualquer título, da área lindeira demarcada?	CNCGJ, art. 764-H
82278	Registro de Imóveis	REURB	Na ausência de qualquer das informações relacionadas à modalidade de organização do núcleo, o oficial admite a apresentação de documento autônomo extraído do procedimento de regularização fundiária ou por declaração do Município?	CNCGJ, art. 764-L, § 2º
82279	Registro de Imóveis	REURB	Constatada a existência de interessados não relacionados na certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial exige a realização das notificações faltantes?	CNCGJ, art. 764-M
82281	Registro de Imóveis	REURB	Tratando-se de legitimação fundiária de imóvel público em REURB-E, o oficial exige declaração do ente público de que houve o pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada ou que ocorreu a compensação que atenda ao interesse público?	CNCGJ, art. 764-O

82282	Registro de Imóveis	REURB	O oficial deixa de exigir comprovação da ocorrência da notificação dos titulares de direitos reais, dos confrontantes e de terceiros eventualmente interessados, nos casos: I - de declaração do cumprimento da fase de notificação pelo Município, constante da CRF ou de documento autônomo; II - em que foram adotados os procedimentos da demarcação urbanística; e III - do registro da regularização dos parcelamentos urbanos implantados antes de dezembro de 1979?	CNCGJ, art. 764- P
82283	Registro de Imóveis	REURB	Havendo necessidade de notificações complementares, o oficial de registro de imóveis as emite de forma simplificada, com os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado e com a advertência de que a ausência de impugnação, no prazo legal, importará na anuência ao registro?	CNCGJ, art. 764-Q
82284	Registro de Imóveis	REURB	O oficial dispensa a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, informando na notificação da possibilidade do interessado comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF?	CNCGJ, art. 764-Q, § 1º
82285	Registro de Imóveis	REURB	O oficial notifica por edital eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados ou não encontrados, ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, para que apresentem impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias?	CNCGJ, art. 764-Q, § 3º
82286	Registro de Imóveis	REURB	Apresentada impugnação ao pedido de REURB, o oficial intima o agente promotor e o impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, e tenta promover a conciliação ou a mediação entre as partes interessadas?	CNCGJ, art. 764-R
82287	Registro de Imóveis	REURB	O oficial deixa de promover a conciliação ou mediação se a impugnação tratar de direito indisponível?	CNCGJ, art. 764-R, p. u.
82288	Registro de Imóveis	REURB	Não sendo possível a conciliação ou a mediação entre as partes interessadas, o oficial de Registro de Imóveis intima o agente promotor da REURB para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e encaminha os autos ao Juiz de Registros Públicos da comarca em que está localizada a área demarcada?	CNCGJ, art. 764-S
82289	Registro de Imóveis	REURB	O oficial não aceita impugnação quando fundada em matéria absolutamente estranha ao objeto da REURB?	CNCGJ, art. 764-T

82290	Registro de Imóveis	REURB	O oficial abre matrícula para a área matriz objeto da REURB, contendo a descrição do perímetro apresentado no projeto de regularização?	CNCGJ, art. 764-U
82291	Registro de Imóveis	REURB	O oficial pratica atos de acordo com a fase de um projeto de REURB, ainda que em tempos diversos?	CNCGJ, art. 764-V
82294	Registro de Imóveis	REURB	O oficial aceita requerimento de registro de título de legitimação fundiária quando o procedimento tenha se iniciado na vigência da Lei nº11.977/2009, ainda que conste registro da legitimação de posse e o imóvel seja de titularidade do Poder Público?	CNCGJ, art. 764-X
82295	Registro de Imóveis	REURB	No caso do objeto da REURB se restringir à titulação dos ocupantes, o oficial aceita a apresentação da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) de modo simplificado, atestando a implantação do núcleo nos exatos termos do projeto registrado, ou com as alterações reconhecidas pelo município, e indicação dos beneficiários?	CNCGJ, art. 764-Y
82296	Registro de Imóveis	REURB	O oficial dispensa a retificação do título quando, apesar de eventual descrição imperfeita do imóvel em relação ao projeto de regularização fundiária registrado, não houver dúvida quanto à sua identificação e localização?	CNCGJ, art. 764-Z
82298	Registro de Imóveis	REURB	O oficial aceita prova da posse de período anterior ao registro da legitimação de posse para processamento da usucapião extrajudicial?	CNCGJ, art. 764-AB
82300	Registro de Imóveis	REURB	O oficial dispensa a notificação dos coproprietários e confrontantes, no requerimento para especialização de fração ideal, desde que instruído com documento expedido pelo Município que identifique a fração ideal a ser especializada, em conformidade com o projeto de REURB aprovado?	CNCGJ, art. 764-AD
82301	Registro de Imóveis	REURB	Não havendo informações sobre a regularização das edificações na certidão de regularização fundiária (CRF), o oficial aceita requerimento do interessado e averba as edificações mediante manifestação do Município, com a indicação da área construída e o número da unidade imobiliária?	CNCGJ, art. 764-AE
82302	Registro de Imóveis	REURB	Independentemente da modalidade (REURB-S ou REURB-E), o oficial dispensa a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias para averbação da edificação?	CNCGJ, art. 764-AE, p. u.

1113	Registro de Imóveis	Títulos	Arquivam-se os documentos que são apresentados juntamente com o documento particular que dá origem ao ato de registro?	
80900	Registro de Imóveis	Títulos	Há arquivamento de uma cópia do instrumento, em se tratando de ato decorrente de título de natureza pública?	CNCGJ, art. 658, II
50505	Registro de Imóveis	Títulos	A procuração em causa própria que se referir a imóvel é registrada desde que lavrada por instrumento público; satisfeitas as obrigações fiscais; e contenha os requisitos essenciais à compra e venda (coisa, preço e consentimento) e os indispensáveis à abertura da matrícula do imóvel?	CNCGJ, art. 659 -
3004	Registro de Imóveis	Títulos	A serventia denega o depósito de títulos que evidenciem a inserção de cláusulas que não retratem a vontade dos contraentes, em especial a utilização da cláusula constituti?	
3005	Registro de Imóveis	Títulos	No caso de doação do genitor ao filho, a serventia não exige a anuência dos demais descendentes como pressuposto de admissibilidade?	Código Civil, art. 544
3006	Registro de Imóveis	Títulos	No caso de doação do genitor ao filho, o oficial verifica se da escritura consta declaração do doador de estar dispondo de parte disponível?	Código Civil, art. 544
1101	Registro de Imóveis	Títulos	Para imóveis não matriculados ou registrados em nome do outorgante, é exigida a prévia matrícula e o registro anterior, para manter a continuidade do registro?	
11111	Registro de Imóveis	Títulos	É exigido o original ou via do instrumento particular que dá causa ao ato registral (matrícula, registro e averbação)?	
1112	Registro de Imóveis	Títulos	Há arquivamento de uma via do instrumento particular que origina o ato registral?	
50499	Registro de Imóveis	Títulos	Exceto nas hipóteses legais ou em caso de dúvida, oficial abstém-se de exigir reconhecimento de firma nos documentos que acompanham o requerimento do interessado ou nos títulos?	CNCGJ, art. 656, "caput"
50500	Registro de Imóveis	Títulos	A dúvida relativa ao reconhecimento de firma é justificada pelo oficial em expediente que ficará arquivado na serventia?	CNCGJ, art. 656, parágrafo único -
3007	Registro de Imóveis	Títulos	O oficial, na esteira da lei, reclama o reconhecimento da firma aposta em documento particular que não desfrute de tratamento público?	Lei nº 6015/73, art. 221, II, primeira parte

50501	Registro de Imóveis	Títulos	Para o registro de título judicial, o oficial não opõe exigências relativas à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, ressalvada a hipótese de recolhimento dos tributos incidentes e do laudêmio?	CNCGJ, art. 657, parágrafo único -
50502	Registro de Imóveis	Títulos	O oficial arquiva uma via do título original e dos documentos que o acompanham, nas hipóteses em que o ato registral decorrer de instrumento particular?	CNCGJ, art. 658, "caput", I -
50503	Registro de Imóveis	Títulos	Apresentado em uma só via, o título de natureza particular é arquivado na serventia, com o fornecimento, a pedido do interessado, de cópia autenticada do expediente?	CNCGJ, art. 658, parágrafo único
50504	Registro de Imóveis	Títulos	O oficial arquiva uma cópia do instrumento, em se tratando de ato decorrente de título de natureza pública?	CNCGJ, art. 658, "caput", II